



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# As Pensões de Reforma e os Seguros do Ramo Vida: A ótica da Supervisão e Regulação

Trabalho Final na modalidade de Relatório de Estágio apresentado à  
Universidade Católica Portuguesa para obtenção do grau de mestre em Banca e  
Seguros

por

Daniel Sousa Neves

sob orientação de  
Professora Doutora Susana Marques

Faculdade de Economia e Gestão - Universidade Católica do Porto  
Outubro 2014



# AGRADECIMENTOS

Apraz aqui agradecer ao apoio incondicional dos meus pais e família que sem os quais este trabalho assim como o mestrado não poderia ter sido realizado.

Gostaria também de agradecer a amizade, a partilha de conhecimento, conselhos e recomendações que as pessoas pertencentes ao Departamento de Relação com os Consumidores do ISP prestaram para a realização do presente trabalho.

Um especial agradecimento ao Dr. Francisco Luís F. Ribeiro Alves pela disponibilidade demonstrada, e pelo ensino das matérias relacionadas com a gestão de processos de reclamação.

Gostaria também de agradecer a todos os colaboradores do ISP pela amizade criada no período de estágio realizado.

À Doutora Susana Marques pela orientação e explanação das diversas temáticas científicas que compõem este trabalho, e que sem a qual o mesmo não teria sido realizado.



# RESUMO

O relatório tem em vista a contextualização do estágio realizado no Instituto de Seguros de Portugal, autoridade de supervisão de seguros e fundos de pensões, como parte integrante da realização do mestrado e que serviu para complementar e aprofundar o conhecimento teórico e prático em ambiente real.

Neste sentido é abordado o ramo vida do setor segurador, e que do qual se pretende inferir que poderá servir para colmatar futuras perdas de rendimento dos agentes económicos aquando da entrada na reforma, abordando o crescimento que este ramo tem apresentado, assim como explicitar as suas valências e conceitos mais relevantes.

O relatório é então apresentado sobre a forma de estudo de caso, A Supervisão e Regulação em Portugal, pretende explicar o ramo vida do setor segurador na ótica do regulador através do disposto legal a que a este incumbe no exercício da sua atividade.

Pretende-se também elucidar o disposto legal dos próprios produtos, tendo em vista o futuro mercado dos produtos do ramo vida, os quais deverão ter o propósito de complemento às reformas pagas pela segurança social do Estado.

Através deste trabalho mostra-se a relevância desta tipologia de produtos para o setor segurador, para a economia nacional, como para os tomadores de seguro e seus beneficiários. Deduz-se também as valências de um regulador eficaz, enunciando-se algumas linhas orientadoras para um mercado que poderá ajudar bastante as famílias no seu futuro.

Palavras-chave: Seguros de Vida, Fundos de Pensões, Regulação, Supervisão.



# ABSTRACT

The report aims to contextualize the internship at Instituto de Seguros de Portugal, insurance and pension funds supervision authority, as an integrative part to accomplish the master degree and which serve as a complement to improve the practical and theoretical knowledge in a real environment.

In this regard, the life insurance sector is approached, and of which it's pretended to infer that it might be used to bridge the future income losses of economic agents when entering in retirement, as well as explain their valences and most important concepts.

The report is then presented as a case study, Regulation and Supervision in Portugal, which pretends to explain the life insurance sector in the regulator perspective through the legal provisions that it implies in his activity.

It's also intended to clarify the legal provision of the products themselves, with a view to the forthcoming of the life insurance future market, and which may have the purpose of complementing the pensions paid by the State social security.

Through this work it's shown the importance of this type of products to the insurance sector, to the national economy, as also to policyholders and their beneficiaries. It's also deduced the valences of an effective regulator, enlightening some guidelines to a market that will help families in their future.

Keywords: Life Insurance, Pension Funds, Regulation, Supervision.





# ÍNDICE

AGRADECIMENTOS .....	III
RESUMO .....	V
ABSTRACT .....	VII
ÍNDICE.....	X
LISTA DE GRÁFICOS.....	XIII
LISTA DE ABREVIATURAS.....	XVI
1. INTRODUÇÃO .....	1
2. METODOLOGIA .....	12
3. ESTUDO DE CASO: A SUPERVISÃO E REGULAÇÃO EM PORTUGAL.....	15
3.1 A SEGURANÇA SOCIAL: O ESTADO SOCIAL .....	15
3.1.1 Principais Funções .....	15
3.1.2 Sustentabilidade Social.....	19
3.2 O SETOR SEGURADOR .....	23
3.2.1 História do ISP .....	23
3.2.2 A Regulação e Supervisão .....	39
3.2.3 O Peso dos Seguros do Ramo Vida e Fundos de Pensões.....	45
3.2.4 Literacia Financeira: O Papel do ISP .....	46
3.3 OS FUNDOS DE PENSÕES.....	48
3.3.1 Legislação Aplicável.....	48
3.3.2 Fundos de Pensões Fechados VS Fundos de Pensões Abertos .....	53
3.3.3 Principais Direitos.....	58

3.4. SEGUROS DO RAMO VIDA EM CASO DE VIDA .....	60
3.4.1 Legislação Aplicável .....	60
3.4.2 Principais Direitos .....	62
3.4.3 Operações de Capitalização e Seguros ligados a Fundos de Investimento .....	67
3.5 RISCOS ASSOCIADOS AOS PRODUTOS .....	71
3.5.1 Identificação e influência .....	71
3.5.2 Mitigação de Riscos .....	75
4. CONCLUSÃO .....	82
BIBLIOGRAFIA .....	85
REFERÊNCIAS LEGAIS .....	89



# LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Esperança média de vida e esperança média de vida aos 65 anos .	20
Gráfico 2 Índice de dependência de idosos e taxa de desemprego .....	21
Gráfico 3 Despesa da Segurança Social e em pensão de velhice em % do PIB .....	22
Gráfico 4 Número de empresas de seguro .....	31
Gráfico 5 Produção do sector .....	32
Gráfico 6 Produção de seguro direto por ramo .....	33
Gráfico 7 Percentagem Setor Segurador .....	34
Gráfico 8 Representação do setor no PIB.....	34
Gráfico 9 Peso dos ramos.....	35
Gráfico 10 Investimentos das empresas de seguro vida .....	36
Gráfico 11 Índice de Penetração.....	38
Gráfico 12 Índice de Densidade .....	39
Gráfico 13 Ações On-site e Off-site.....	41
Gráfico 14 Evolução das reclamações .....	42
Gráfico 15 Tipologia das reclamações.....	43
Gráfico 16 Regularização de sinistros .....	44
Gráfico 17 Enforcement.....	45
Gráfico 18 Percentagem Ramo/Total.....	46
Gráfico 19 Tipologia de Planos em Fundos de Pensões Fechados .....	55
Gráfico 20 Tipologia de planos em fundos de pensões fechados de benefício definido .....	56
Gráfico 21 Tipologia de planos em fundos de pensões abertos de adesão coletiva .....	57

Gráfico 22 Tipologia de planos em fundos de pensões abertos de adesão coletiva – benefício definido .....	58
Gráfico 23 Prêmios Brutos Emitidos de Seguro Direto - Contratos de Seguro .....	68
Gráfico 24 Entregas de contrato de investimento .....	69
Gráfico 25 Vencimentos e Resgates .....	70
Gráfico 26 Margem de Solvência do setor segurador .....	71
Gráfico 27 Margem de Solvência por tipo de ES .....	72
Gráfico 28 Mortalidade dos Participantes .....	78
Gráfico 29 Mortalidade dos Beneficiários .....	79



# ÍNDICE DE FIGURA

Figura 1 Esquema Metodológico .....	14
-------------------------------------	----



# LISTA DE ABREVIATURAS

BdP – Banco de Portugal

CE – Comunidade europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

CNEF – Comissão Nacional para a Estabilidade Financeira

CNSF – Comissão Nacional de Supervisores Financeiros

CRP – Constituição da República Portuguesa

DEAR – Daily earnings at risk

D.L. – Decreto-Lei

ES – Empresas de Seguro

FPR – Fundos de Pensões de Reforma

IRS – Imposto sobre os Rendimentos sobre Pessoas Singulares

ISP – Instituto de Seguros de Portugal

PIB – Produto Interno Bruto

PPR – Plano Poupança Reforma

RJCS – Regime Jurídico dos Contratos de Seguro

SGFP – Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões

VaR – Value at risk



# 1. INTRODUÇÃO

No sentido de concluir o Mestrado em Banca e Seguros da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa e após 10 meses de estágio curricular na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Instituto de Seguros de Portugal, apresenta-se de seguida o trabalho final de mestrado.

O estágio foi realizado no Departamento de Relação com o Consumidor do Instituto de Seguros de Portugal onde a principal componente trabalhada está assente nos direitos e deveres tanto dos operadores do setor assim como dos consumidores assim como na resolução de litígios entre as partes.

A temática do presente trabalho foi deixada à escolha do aluno, e, assim, após aprofundar as vertentes que o setor apresenta a escolha recai sobre os seguros de vida e fundos de pensões, os quais poderão funcionar como complemento de reforma futura.

A temática é revestida de interesse, primeiramente pelo interesse do aluno em conseguir ter uma vida plena e saudável tanto em idade ativa como na reforma, pelo interesse em perspetivas de longo prazo do consumidor, na importância da componente legal que comportam todos os contratos, como também o ambiente saudável das relações entre as partes aquando um contrato de longo prazo.

É então criada a necessidade de realizar um trabalho que não fosse meramente ilustrativo do dia-a-dia na instituição de acolhimento, mas sim que tivesse o propósito de explanação da temática escolhida e a relevância do organismo para um setor bastante relevante para a economia portuguesa.

Logo o trabalho final de mestrado tem o objetivo de mostrar como tem evoluído o ramo vida, nas suas vertentes de fundos de pensões e ramos vida em caso de vida, como uma parte importante deste setor e a qual é descurada face

aos seguros obrigatórios como o automóvel ou habitação, visto poderem servir para colmatar a perda de rendimentos sentidas aquando da entrada na reforma podendo assim o setor servir um propósito social com bastante impacto na vida das pessoas.

A atividade seguradora, pelos regimes de governação que tem de cumprir e pela evolução dos seus resultados, mesmo num período conturbado da história económica, mostra-se como um setor credível para depósito e aplicação financeira do agente económico português, sendo assim relevante para prevenção de perdas futuras de rendimento face ao estado insustentável das contas públicas.

São também referenciados os riscos que os produtos comportam, assim como alguns princípios de mitigação destes.

Neste sentido será abordado a Segurança Social para perceber se a mesma tem sustentabilidade nas perspetivas económicas e demográficas atuais.

No decorrer dos últimos anos o chamado Estado Social tem vindo a perder poder de ação para com as pessoas que mais dele dependem, as pessoas em idade de reforma e as quais têm acesso às pensões por ele concedidas.

De acordo com Almas & Madrinha (2011) o Sistema de Segurança Social dos dias de hoje assenta no princípio de *pay-as-you-go* de base intergeracional, querendo isto dizer que o pagamento das pensões nos dias de hoje é sustentado pelas contribuições feitas neste mesmo período.

Encontrando-se Portugal numa reestruturação interna, esta acarreta vários problemas, entre eles, problemas económicos (nomeadamente as restrições orçamentais necessárias para corrigir o défice externo, assim como as taxas de desemprego bastante elevadas advindas da crise financeira), e também, conforme Lusa (2013), problemas demográficos (nomeadamente o aumento da emigração, o aumento da população idosa, assim como o aumento da esperança média de vida), é razoável pensar que o sistema vigente não tem futuro.

De acordo com Coelho (2013, pág. 134), e em referência aos problemas económicos que o sistema de segurança social possa vir a ter percebe-se que “(...) a despesa no Sistema Previdencial com prestações diferidas (*i.e.* pensões) tem crescido de forma mais acentuada do que a receita com contribuições e quotizações (...)”, podendo-se concluir que chegará ao ponto em que as despesas serão superiores às receitas e que nesse momento o sistema previdencial da segurança social se encontrará numa situação grave, não lhe sendo possível cumprir com as suas obrigações.

Relativamente aos problemas demográficos sabe-se que a população está cada vez mais envelhecida. Tendo em conta Major (2011), a esperança média de vida tem vindo a aumentar, fruto principalmente da evolução da medicina e das condições gerais de vida das pessoas, com a inversão destes valores quando se fala da taxa de natalidade, a qual tem vindo a reduzir.

De acordo com o mesmo documento a população idosa portuguesa representa 30,1% da população em idade para trabalhar, têm uma expectativa de vida média após entrada na idade de reforma de cerca de 19 anos.

De acordo com OCDE (2013) as taxas de fertilidade para Portugal situavam-se no período compreendido entre 1980-1985 nos 2,01, encontrando-se agora, o período correspondente a 2010-2015, nos 1,32. Perspetiva a OCDE que esta taxa esteja nos 1,71 para o período de 2060-65, a qual comparada com a taxa média da OCDE releva que a taxa portuguesa se encontra sempre abaixo do valor médio.

É então perceptível que o sistema previdencial social que a Segurança Social tem de gerir se encontra em dificuldades, nomeadamente para os futuros reformados, e mesmo estes já só receberão, em média, cerca de 68% do seu último salário.

De acordo com Almaça (2013, pág. 60), “(...) nesta envolvência, a subscrição de planos privados de pensões em Portugal terá certamente uma tendência crescente considerando a situação económica e financeira do país que

não pode garantir o nível de gasto social que vem assegurando o sistema público, pelo que, face à diminuição das mesmas por parte do Estado, se não se quiser perder o poder de compra que temos hoje, é preciso começar a poupar cedo sob pena de que se o fizermos tarde, teremos de suportar um custo importante, que é o de perdermos o efeito multiplicador que está por detrás do sistema de juro composto.

Neste sentido, Almaça (2014, pág. 4) refere também que “As empresas seguradoras e sociedades gestoras de fundos de pensões, estão em condições privilegiadas de fornecer serviços tradicionalmente assegurados em exclusividade pelo Estado” nomeadamente ao nível de pensões e também ao nível de produtos de seguro vida.

Os conhecimentos relativamente aos produtos financeiros que os agentes económicos possuem são ainda bastante diminutos. Conforme Banco de Portugal (2010) compete aqui referir alguns resultados do inquérito realizado e que indiciam o desconhecimento de índole financeira da população portuguesa e o qual abrange 3 áreas principais e que se incluem o nível de conhecimento, comportamento e atitudes financeiras dos inquiridos.

Alguns dados emergem da análise do relatório de literacia financeira como, por exemplo, 37% dos inquiridos detêm seguros, 40% dos inquiridos desconhece respondeu que desconhecia o valor destas, 51% considera muito importante o planeamento do orçamento familiar sendo que este é realizado mensalmente por 46% dos inquiridos, 48% os inquiridos não realiza poupança, referindo 88% destes que o rendimento não o permite.

Dos que realizam poupança, 52% dos inquiridos, indica o estudo que apenas 38% destes a guardam para possível aplicação financeira num período futuro. Ressalva também informar que apenas 6% dos inquiridos que realizam poupança a fazem para utilizar na reforma, 19% não sabe a taxa de juro associada aos produtos de poupança que realiza, sendo que 56% não compara as taxas de juro entre os vários produtos.

É então perceptível que o agente económico português não terá os conhecimentos adequados para fazer a programação da sua poupança para o futuro que o avizinha.

De acordo com OCDE (2004, pág. 11) entende-se que “(...) O governo das sociedades é uma componente fulcral na melhoria da eficiência e do crescimento económicos, bem como no reforço da confiança do investidor. Envolve um conjunto de relações entre a gestão da empresa, o seu órgão de administração, os seus accionistas e outros sujeitos com interesses relevantes.”

De acordo com D.L. 94-B/98, artigo 51º é necessário que “Os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades anónimas e das mútuas de seguros, incluindo os que integrem o conselho geral e os administradores não executivos, têm de preencher os seguintes requisitos: a) Qualificação adequada, nomeadamente através da experiência profissional ou de graus académicos; b) Reconhecida idoneidade.”, sendo que de acordo com a alínea 3 do dito artigo “O disposto (...) aplica-se aos membros do conselho fiscal”.

Pretende-se então com o disposto no artigo supracitado a formação adequada dos quadros das empresas de seguros e de fundos de pensões como forma de passar a mensagem de as empresas serem geridas com profissionalismo e com competência.

É necessário então passar esta informação ao agente económico para lhe mostrar a alternativa ao investimento que este realiza por sua conta e risco, e que, possivelmente, não tem conhecimento técnico suficiente para uma gestão destes, e assim inculcar nele a compra de produtos que através do mercado segurador e de fundos de pensões no intuito de uma gestão ativa e com conhecimento de causa para melhorar os resultados expetáveis da posse destes.

De acordo com Dahlquist & al (2014) e os quais estudaram o fundo de pensões sueco, apresentam as diferenças entre ser um investidor ativo e um investidor passivo.

A diferença entre ambos centra-se na atividade económica realizada a partir do momento de compra do produto e/ou entrada no fundo, sendo que o investidor passivo não mais o altera a sua posição nem realiza qualquer ação até à maturidade, sendo a principal conclusão apresentada que a atividade realizada pelos investidores ativos geram melhores resultados que os investidores passivos.

É expectável que assim seja, pois um investidor atento, interessado, e que acompanhe a evolução dos mercados pode fazer correções ao seu portfólio de maneira a rentabilizar ao máximo o rendimento deste.

As movimentações ao nível de mercado por parte de empresas, as alterações macroeconómicas relacionadas com o país onde se investe necessitam conhecimento específico para a sua compreensão, a qual grande parte dos agentes não possui para realizarem uma avaliação objetiva de todas estas variáveis tanto individualmente, como em conjunto, e daí deverem passar esse encargo a entidades, como as empresas de seguros do ramo vida e as sociedades gestoras de fundos de pensões, as quais têm os ativos necessários para essa avaliação.

Alguns resultados surgem do estudo realizado, sendo um dos mais importantes, e que sustenta a gestão ativa dos ativos o seguinte, caso o agente económico não altere o seu fundo de pensões que detém e o mantenha até à sua maturidade, este apresenta um ganho médio de 1,7% ao ano, enquanto os indivíduos que realizam alterações ao seu fundo de pensões têm retornos médios entre os 2,5% e os 8,6%.

Apresentam também como fatores para uma melhor performance a alteração dos fundos dentro da mesma classe de ativos face a alterações entre classe de ativos, recaindo então a problemática na escolha do ativo onde investir, não estando este aumento dos ganhos relacionado com o aumento do risco de investimento.

Dos resultados do estudo ressalva explicar que a gestão ativa leva aos gestores dos fundos mútuos a realizar mais trocas, e que estas poderão induzir impactos negativos nos retornos médios, dado que a realização de transferências e trocas pelos gestores tem custos e que estes são impostos aos agentes económicos.

Apesar de o estudo anteriormente referido não aludir os riscos de orçamentação e longevidade associados aos planos de pensões de benefício definido, estes existem, nomeadamente através de estudos realizados por Kessler (2013).

Este tipo de plano de pensão é o que hoje é utilizado pela segurança social portuguesa.

A autora refere que o aumento da esperança média de vida e a manutenção da idade de reforma traz problemas demográficos aos planos de pensões, pois chegará ao ponto em que será maior o número de pessoas a serem suportadas por este sistema do que as pessoas a contribuir para o mesmo, o que é gerador de um problema de sustentabilidade.

Quando o fundo de pensões se encontra numa situação destas, e conjugando-a com as persistentes taxas de juro baixas, o fundo de pensões terá problemas de financiamento o que será problemático, quer para os agentes económicos que usufruem dos benefícios, quer para os agentes económicos que contribuem agora para este fundo.

A autora apresenta como possibilidade de solução a escolha dos riscos benéficos para o fundo, isto é, os riscos em que o fundo pode incorrer e que não sejam destruidores de valor deste, o que implica a escolha de um portfólio diversificado como forma de aumentar o retorno deste.

Um objetivo dos aforradores de seguros de vida, além da cobertura da invalidez e velhice está também relacionada com os seus herdeiros, isto é, a compra de um seguro de vida ou a entrada num fundo de pensões serve também para garantir apoio monetário aos seus descendentes, para a

eventualidade de qualquer acontecimento os deixar inválidos para trabalhar, ou no caso extremo estes morrerem.

Neste âmbito Byraktar & al (2014) estudaram a compra de seguros de vida com o objetivo de maximizar a probabilidade de deixar herança aos seus. Ao realizar este estudo tomam a proposição de bem-estar que o agente económico quer deixar aos seus herdeiros.

O estudo aponta que num seguro realizado através de um prémio único, é preferível aguardar até que a riqueza do agente económico chegue a um nível de segurança mínimo, estabelecido por este, para comprar outro seguro de vida, entre outros resultados, mas os quais dependem sempre da riqueza económica que o agente económico deseja deixar para os seus herdeiros, sendo que a argumentação para a realização deste estudo está relacionada com o planeamento financeiro das empresas de seguro.

Ora faz sentido que assim seja pois interessa aos operadores de seguros saber em que condições lhes é mais favorável fornecer os serviços aos agentes económicos, e de que variáveis é que estes dependem quando o objetivo é deixar herança aos seus.

Existem também outros estudos que tomam em consideração outras questões prementes que não só as relacionadas com o risco das empresas, ou as variáveis que influenciam a compra de produtos do ramo vida, ou a entrada em fundos de pensões.

O estudo de Beck & Webb (2003) analisa as principais variáveis que induzem o consumo de um seguro vida, e no qual se enaltece que os indicadores económicos (inflação, rendimento per capita, desenvolvimento do setor bancário) são os indicadores mais fortes para a escolha e uso dos seguros de vida.

É também referenciado que os indicadores como a idade do agente económico, a esperança média de vida, o rácio de dependência dos mais novos,

assim como o tamanho da segurança social não têm uma grande associação ao consumo dos seguros de vida.

Apresenta conclusões ao nível da estabilidade de preços e da importância desta no desenvolvimento do setor bancário, o qual realiza as funções de investimento e poupança das seguradoras do ramo vida.

Aborda também a importância deste tipo de produtos como sendo produtos encorajadores de poupança dos agentes económicos, e transpondo para um plano maior, a poupança nacional, e que pela sua aplicação no mercado financeiro este terá um propósito de financiamento da economia e a qual ajudará tanto projetos do setor público como do setor privado tendo assim como resultado final expectável o desenvolvimento da economia.

Visto a influência do setor poder ter esta magnitude permite então retirar conclusões ao nível de orientações políticas financeiras e monetárias, percebendo-se a importância de uma supervisão proactiva do setor.

A temática da supervisão pode ser abordada por 2 vias, a supervisão com base legislativa, e a com base nos riscos tomados.

Na primeira são aprovados um conjunto de normas e as quais serão impostas pelo regulador do setor aos supervisionados, os quais terão de cumprir independentemente de estas serem importantes aos seus clientes ou não.

Na segunda são impostos limites máximos aos supervisionados no que se refere à exposição ao risco a que estes se expõem quando fazem os seus investimentos no mercado de capitais, as quais dão mais maleabilidade na criação de estratégias que sejam compensadoras tanto para o supervisionado como para os seus clientes em termos de produtos oferecidos.

Esta diferença de metodologia traduz a diferente perspetiva do regulador face ao seu mercado, se o enfoque se encontra nos processos das empresas gestoras dos fundos de pensões ao invés do resultado económico, se

em riscos operacionais em vez de risco de investimento, se na acumulação de ativos de curto prazo ao invés de ativos de longo prazo.

De acordo com Randle & Rudolph (2014) e através de uma análise de fundos de pensões de contribuição definida é referido que o seu principal propósito, a minimização do risco de pensão para os contribuintes, não tem sido cumprido pois estes têm servido para a solvência dos fundos, e portanto a conclusão é de que a supervisão com base no risco falhou

A legislação comunitária europeia averba o contrário, com a implementação do regime de solvência II, pela diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e no qual se estabelece as bases de um regime legislativo baseado no risco que as empresas seguradoras impendem nas suas atividades.

Pretende-se com presente trabalho mostrar a relevância do setor, dos ramos de seguro vida em caso vida, dos fundos de pensões, assim como da função que o regulador pode desempenhar para o crescimento destes.

Assim é objetivo do trabalho:

- Mostrar o crescimento do mercado segurador;
- Expor o peso dos ramos anteriormente referidos no setor;
- Compreender a importância dos seguros na economia portuguesa;
- As principais características dos produtos de seguros do ramo vida;
- As funções de uma entidade de supervisão eficaz;
- Exibir os produtos do setor segurador como passíveis de complementar a perda de rendimentos no momento da entrada na reforma.

Para cumprir com os objetivos traçados foi realizada uma investigação para perceber a sustentabilidade da segurança social, pois não se pode tentar promover a compra destes produtos à população portuguesa numa altura tão difícil como a que se vive sem demonstrar a incapacidade que o Estado incorre nas contas da segurança social.

No sentido que se expõe uma série de produtos seguradores apraz referir a entidade que regula estes, referenciando aqui o Instituto de Seguros de Portugal.

Explanar-se-á o âmbito da sua atuação, as suas atribuições, o peso do setor na economia portuguesa, o peso dos setores na própria indústria, as características destes, tendo esta análise sido baseada em diplomas legais que regem o próprio regulador como também os produtos nele comercializados.

É também realizada uma exposição estatística do mercado segurador nas vertentes que se pretende trabalhar sendo esta realização possível através da análise de relatórios que acolhem a informação de todos os operadores de mercado.

Após a abordagem ao supervisor o trabalho centrar-se-á então no estudo dos fundos de pensões e seguros do ramo vida, sendo estes abordados através dos regimes legais que se lhes impõem, como pela exposição da sua representação o setor.

São também referidos os riscos associados a estes investimentos no sentido de elucidar que os mesmos estão expostos a este, mas que as empresas, e no cerne da sua atividade, realizam a gestão destes no sentido de os colmatar.

Como principais resultados a apresentar é importante referir que:

- O setor segurador representa 18% do produto interno bruto;
- O ramo vida exibe um peso médio de 86,60% do setor;
- O supervisor mostra estar ativo na sua supervisão, nomeadamente pela aplicação de recomendações e determinações;
- O setor exibe margens de cobertura acima de 140%;
- O setor apresenta margens de solvência acima de 228%;
- Pela atividade realizada é um setor estável e assim consegue transmitir um sentimento de segurança ao seu público.

Neste sentido é de concluir a estabilidade do sistema segurador, a preponderância do supervisor no mercado, nomeadamente pelo cumprimento

do disposto legal, a atividade seguradora encontra-se numa fase resiliente face aos demais intervenientes no setor financeiro, e possui produtos capazes de colmatar falhas do Estado.

Assim é passível de se apresentar como complementar à atividade deste, nomeadamente na ótica de colmatar as futuras perdas de rendimento dos agentes económicos aquando a entrada na reforma.

## 2. METODOLOGIA

O presente relatório assenta na modalidade de estudo de caso, ajustada ao referencial do Instituto de Seguros de Portugal, tendo como finalidade explicar a temática dos fundos de pensões e seguros do ramo vida na ótica da supervisão e regulação, nomeadamente através da sua vertente legal.

A análise concretizada tem por base a realização do estágio no departamento de relação com o consumidor do ISP, o qual tem o exercício da atividade de supervisão comportamental no âmbito legal que rege os contratos de seguro.

A necessidade de aprofundar os conhecimentos legais relativos à temática em apreço, assim como o trabalho realizado ao nível da gestão de processos de reclamação, levaram ao reconhecimento de que existe uma ótica que maior parte da população ignora e é geradora de conflitos, a qual recai na vertente contratual dos contratos.

Assim foi necessário aprofundar o conhecimento legal do regulador e também dos produtos em si, passando esta fase por um escrutínio dos diplomas legais que os regem (identificados em bibliografia final, nomeadamente, Referências Legais).

Esta análise foi necessária para se poder explicar com detalhe os diplomas que regem o setor e seus produtos, e assim tentar trazer tangibilidade a estes.

É também realizada uma alargada análise documental e estatística dos relatórios emitidos pela entidade supervisora, nomeadamente os relatórios anuais de atividade e contas anuais do instituto, dos relatórios relacionados com a regulação e supervisão de conduta de mercado, como também os relatórios do setor segurador e dos fundos de pensões (identificados em bibliografia final), com os quais se pretende elucidar a relevância do setor, e dos produtos que comercializa tanto para a população em geral, como também para a economia nacional.

Neste sentido a análise dos vários relatórios referidos trouxeram a possibilidade de elaborar os gráficos presentes no trabalho permitindo um estudo que comporta a evolução dos vários indicadores da regulação do setor assim como da sua produção.

É pretendido mostrar as funções do regulador e dos ramos do setor que se pretende analisar no sentido de explicar a contextualização legal e económica em que os mesmos se inserem.

Poder-se-ia estudar a temática noutros sentidos, nomeadamente, pela análise econométrica destes produtos, com o propósito de criação de um produto que sirva para cobrir as perdas de rendimento futuras aquando da entrada na reforma. Contudo este não é o sentido almejado, primeiramente por não ser essa a função do regulador, e, segundo, esta ser uma matéria de índole empresarial cabendo tal estudo ser realizado pelos operadores de mercado, entidades essas comercializadoras de produtos seguradores.

A estrutura do trabalho assenta na lógica percebida dos fundos de pensões e dos seguros do ramo vida, passíveis de colmatar falhas do próprio Estado, analisando para isso as evidências recolhidas e as quais são expostas no capítulo 2 e 3.

Neste sentido aborda-se primeiramente a temática relativa à segurança social que cobre os rendimentos futuros das pessoas na reforma. Denota-se que a mesma não apresenta resultados favoráveis a tal cobertura, e representando

esses encargos um elevado custo para o Estado, é perceptível que o setor privado entenda a tendência deste mercado e crie produtos capazes de suprir tais necessidades.

É então relevante perceber o âmbito de intervenção da entidade que regula este setor e quais as suas funções, assim como perceber os traços gerais e figuras associadas a estas tipologias de contratos (seguros de vida e fundos de pensões).

Apresenta-se de seguida um esquema que resume os métodos de recolha de dados utilizados e evidências recolhidas.

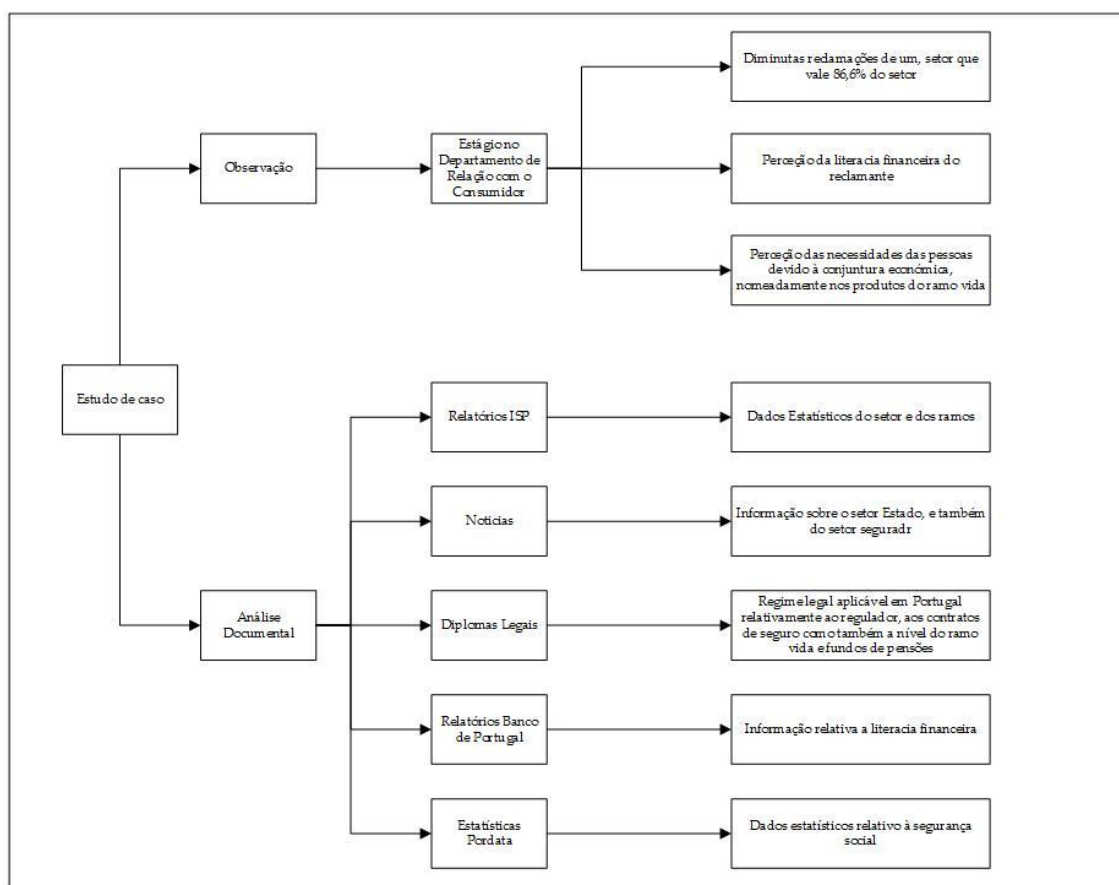


Figura 1  
Esquema Metodológico  
Fonte Própria

# 3. ESTUDO DE CASO: A SUPERVISÃO E REGULACÃO EM PORTUGAL

## 3.1 A SEGURANÇÀ SOCIAL: O ESTADO SOCIAL

### 3.1.1 Principais Funções

O conceito de SegurançÀ Social surgiu por atuaçãõ de Beveridge (1982) através do *“Report on Social Insurance and Allied Services”*, produzido aquando da segunda guerra mundial, o qual postulava que os trabalhadores deveriam pagar um imposto ao Estado, e o qual seria utilizado como uma ajuda aos mais necessitados, nomeadamente os doentes, desempregados, reformados e viúvas. William Beveridge criava assim um sistema o qual permitiria que ninguém vivesse abaixo de um determinado limiar de pobreza, fomentando assim o chamado *“Welfare State”*, ou Estado Social.

O direito à segurançÀ social encontra-se consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP), nomeadamente pelo artigo 63.º e suas alíneas nas quais se elenca que *“Todos têm direito à segurançÀ social.”*, através do número 1, como também na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, transposta para a legislação nacional a 9 de março de 1978, nomeadamente pelo artigo 22.º o qual explana que *“Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurançÀ social ...”*. Neste sentido *“Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurançÀ social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais funcionários.”*, de acordo com o número 2. Este artigo apresenta também o objetivo de proteger *“(...) os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as*

outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.”

Os últimos desenvolvimentos levaram à aprovação do regime de bases gerais do sistema de Segurança Social pelo D.L. 4/2007 de 16 de janeiro.

O artigo 2.º deste diploma legal refere que “Todos têm direito à segurança social”, sendo que “São nulas as cláusulas do contrato, individual ou colectivo, pelo qual se renuncie aos direitos conferidos pela presente lei” conforme artigo 3.º desta, percebendo assim a importância que o Estado dá à proteção do cidadão não permitindo exonerar-se desta mesmo que fosse essa sua vontade, assumindo aqui o Estado uma figura parental do cidadão para sua própria proteção.

O presente regime legal contém também os princípios gerais pelos quais o Sistema de Segurança Social se deverá reger, os quais se encontram explanados no artigo 5.º e os quais são “(...) o princípio da universalidade, da igualdade, da solidariedade, da equidade social, da diferenciação positiva, da subsidiariedade, da inserção social, da coesão intergeracional, do primado da responsabilidade pública, da complementaridade, da unidade, da descentralização, da participação, da eficácia, da tutela os direitos adquiridos e dos em formação, da garantia judiciária e da informação.”

Na continuidade do traçado na CRP o referido D.L. estabelece, através do artigo 6.º, que “O princípio da universalidade consiste no acesso de todas as pessoas à protecção social assegurada pelo sistema, nos termos definidos por lei”, assinalando também a igualdade entre todos, designadamente pelo artigo 7.º, o qual determina que “O princípio da igualdade consiste na não discriminação dos beneficiários, designadamente em razão do sexo e da nacionalidade, sem prejuízo, quanto a esta, de condições de residência e reciprocidade.”

Sendo o sistema de segurança social proporcionado pelo Estado de todos e para todos os agentes, individuais ou coletivos, encontra-se subjacente nas

prestações do e para o Estado e na função social que este sistema desempenha, o princípio da solidariedade. Apresenta o número 1 do artigo 7.º do D.L. 4/07 a definição do princípio da solidariedade, o qual “(...) consiste na responsabilidade colectiva das pessoas entre si na realização das finalidades do sistema e envolve o concurso do Estado no seu financiamento, nos termos da presente lei.”

Tendo o sistema de segurança social por princípio a universalidade de acesso e a igualdade entre as pessoas, é perceptível que para a realização do princípio da solidariedade destas é necessário trabalhá-lo em 3 vertentes, nomeadamente ao nível do plano nacional, ao nível do plano laboral e por fim ao nível do plano intergeracional. De acordo com a alínea a) do número 2 do artigo 8.º, será exercido o princípio de solidariedade “No plano nacional, através da transferência de recursos entre os cidadãos, de forma a permitir a todos uma efectiva igualdade de oportunidades e a garantia de rendimentos sociais mínimos para os mais desfavorecidos ...”. No âmbito do plano laboral temos que a sua concretização é realizada, conforme presente na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do referido D.L. “(...) através do funcionamento de mecanismos redistributivos no âmbito da protecção de base profissional ...”. Ao nível da solidariedade entre as várias gerações é explanado pela alínea c) do número 2 do referido D.L. que o princípio da solidariedade se materializa “(...) através da combinação de métodos de financiamento em regime de repartição e de capitalização.”

Precisando que o sistema de Segurança Social é um sistema que tem o propósito de assegurar condições mínimas a todos os cidadãos foi necessário proceder à divisão do seu âmbito de aplicação em 3 subsistemas, que assim “(...) abrange o sistema de protecção social de cidadania, o sistema previdencial e o sistema complementar.”

O sistema de proteção social de cidadania tem como objetivo “(...) garantir direitos básicos e a igualdade de oportunidades, bem como promover o bem-estar e a coesão sociais.” referido no n.º 1 do artigo 26.º.

O sistema previdencial, de acordo com o artigo 50.º tem como objetivo “(...) garantir, assente no princípio de solidariedade de base profissional, prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos de trabalho perdido em consequência da verificação das eventualidades legalmente definidas.”

O sistema complementar, de acordo com o número 1 do artigo 81.º, “(...) compreende um regime público de capitalização e regimes complementares de iniciativa colectiva e de iniciativa individual.”

Relativamente ao regime público de capitalização, e na senda do número 1 do artigo 82.º, apresenta-se como “(...) um regime de adesão voluntária individual, cuja organização e gestão é da responsabilidade do Estado, que visa a atribuição de prestações complementares das concedidas pelo sistema previdencial, tendo em vista o reforço da protecção social dos beneficiários.”

Os regimes complementares de iniciativa coletiva e individual são “(...) regimes de instituição facultativa a favor de um grupo determinado de pessoas ...”, de acordo com o número 1 do artigo 83.º do supracitado D.L., sendo que fazem também parte deste os regimes profissionais complementares, conforme o número 2 do mesmo artigo.

Até agora tem sido referida a questão de proteção e os direitos que advém aos constituintes do sistema de segurança social, contudo é também importante referir a metodologia de financiamento deste e quais os princípios que o regem. Neste sentido o D.L. n.º 4/2007 identifica os princípios do financiamento do sistema no artigo 87.º e o qual “(...) obedece aos princípios da diversificação das fontes de financiamento e da adequação selectiva.”

O primeiro princípio é referido no artigo 88.º do diploma legal e “(...) implica a ampliação das bases de obtenção de recursos financeiros ...”. O segundo encontra-se no artigo 89.º do mesmo e “(...) consiste na determinação das fontes

de financiamento e na afectação dos recursos financeiros, de acordo com a natureza e os objectivos dos recursos financeiros, de acordo com a natureza e os objectivos das modalidades de protecção social...". Trata assim de forma diferente as questões que são diferentes, como por exemplo a diferença da forma de financiamento entre os valores que são transferidos ao abrigo do sistema de protecção social de cidadania e ao abrigo do sistema previdencial.

No âmbito deste trabalho interessa a vertente do sistema previdencial, e o qual apresenta como forma de financiamento, pelo número 2 do artigo 90.º do supracitado D.L., "(...) são financiadas por quotizações dos trabalhadores e por contribuições das entidades empregadoras."

A forma do financiamento está então relacionada com o objetivo de ação do sistema em que se insere, tendo um sentido completamente díspar às fontes de financiamento do sistema de segurança social, o qual inclui além de quotizações dos trabalhadores e das entidades empregadoras também "(...) c) As transferências do Estado e de outras entidades públicas; d) As receitas legalmente previstas; e) Os rendimentos de património próprio e os rendimentos de património do Estado consignados ao reforço do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social; f) O produto de participações previstas na lei ou em regulamentos; g) O produto de sanções pecuniárias; h) As transferências de organismos estrangeiros; i) O produto de eventuais excedentes da execução do Orçamento do Estado de cada ano; e j) Outras legalmente previstas ou permitidas."

### 3.1.2 Sustentabilidade Social

Este capítulo tem por objetivo explicar que a segurança social portuguesa está em declínio e assim não será passível servir aos agentes económicos no futuro.

Assim será apresentada a situação da segurança social ao nível populacional, em seguida o correspondente peso desta no PIB.

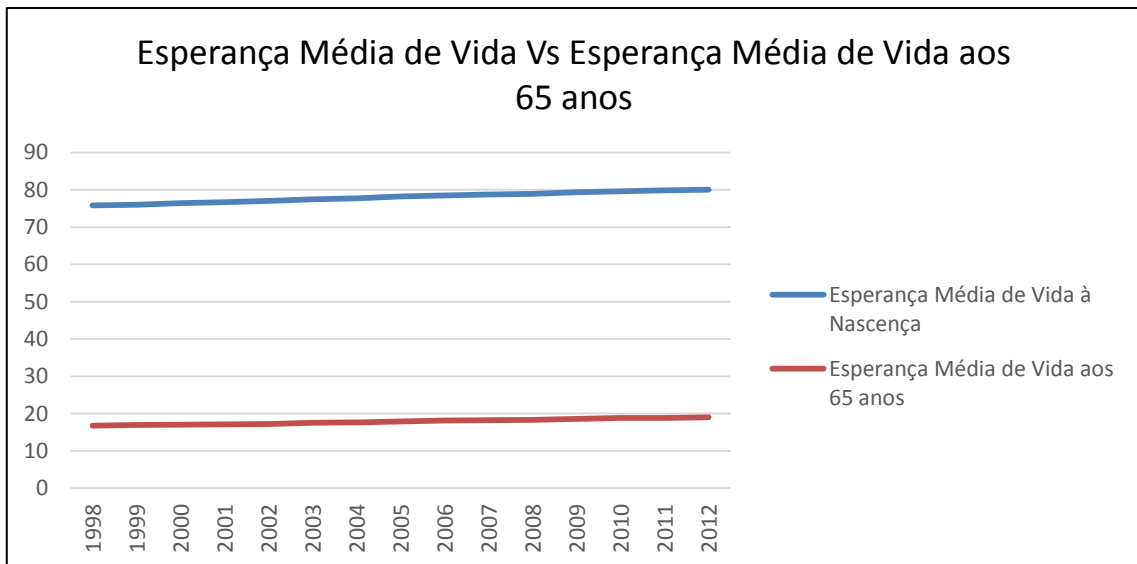


Gráfico 1  
 Esperança média de vida e esperança média de vida aos 65 anos  
 Fonte: Pordata (Edição Própria)

Não parece plausível falar da sustentabilidade social da segurança social se não se perceber a esperança média de vida dos portugueses. Pela leitura do gráfico acima é perceptível que a esperança média de vida dos portugueses à nascença tem vindo a aumentar fruto das melhores condições de vida e do acesso a melhores cuidados de saúde, acontecendo o mesmo relativamente à esperança média de vida das pessoas com 65 anos, a qual tem também aumentado e daí ser necessário pensar como se podem proteger este nicho de população.

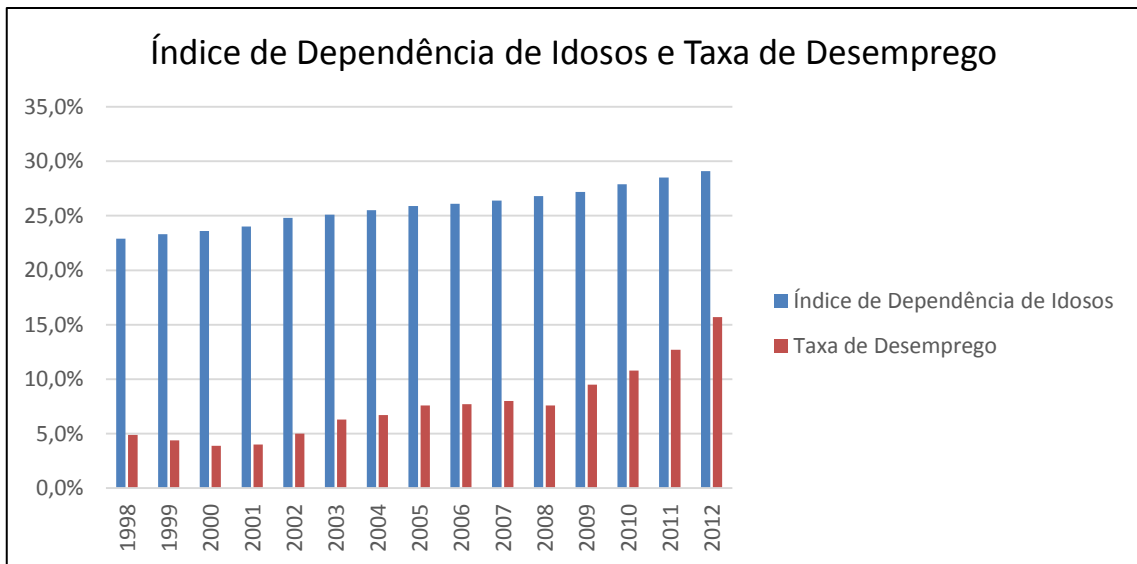


Gráfico 2  
 Índice de dependência de idosos e taxa de desemprego  
 Fonte: Pordata (Edição Própria)

O gráfico 2 apresenta o índice de dependência de idosos e a taxa de desemprego portuguesa. O primeiro representa a relação entre a população idosa e a população ativa, a qual tem vindo a aumentar, sendo que poderá ser ou pelo aumento do número de idosos, ou então pela diminuição da população ativa. Apresenta-se então a taxa de desemprego para se perceber que o primeiro índice tem aumentado devido, principalmente, através do aumento da taxa de desemprego e conseqüente diminuição da população ativa.

Através desta comparação percebe-se que não é possível a sustentabilidade do sistema de segurança social quando a população ativa, e a qual contribui para os vários sistemas de previdência da segurança social, como as pensões de velhice, tem vindo a diminuir ao longo do período em análise, aumentando assim a pressão no próprio sistema e que faz com que os seus gastos aumentem.

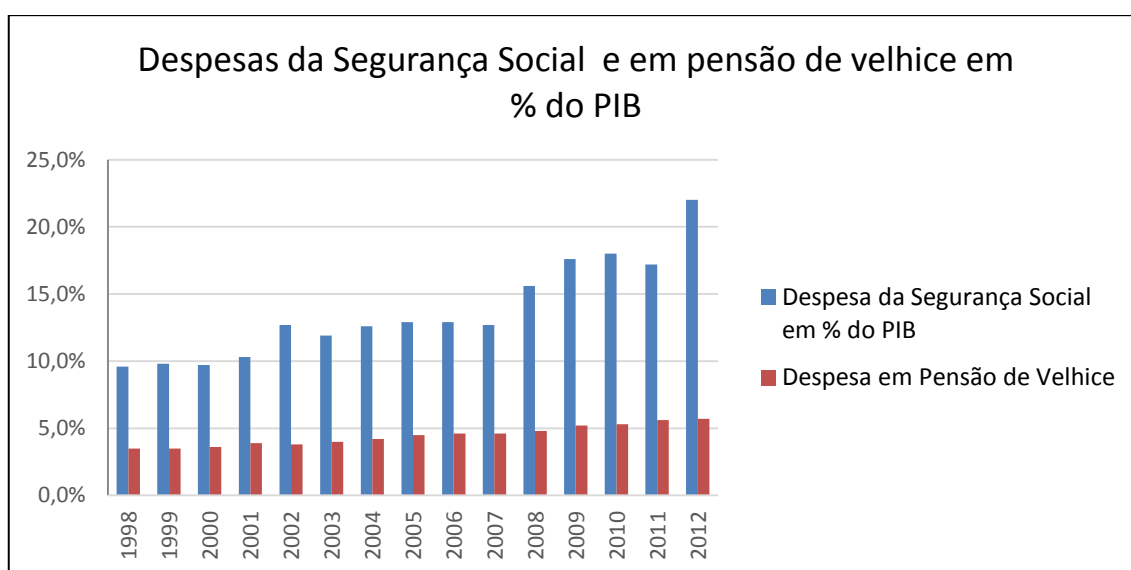


Gráfico 3

Despesa da Segurança Social e em pensão de velhice em % do PIB

Fonte: Pordata (Edição Própria)

Na senda do que se pretende explicar apresenta-se premente a informação relativa aos gastos da Segurança Social, e os quais apresentam uma tendência de crescimento nos últimos anos, ultrapassando em 2012 o valor de 20% do PIB,

sendo que corresponde a cerca de 5% do PIB os gastos com as pensões de velhice.

## 3.2 O SETOR SEGURADOR

### 3.2.1 História do ISP

O Instituto de Seguros de Portugal foi estabelecido pelo D.L. n.º 302/82 de 30 de Julho, o qual agregou o Instituto Nacional de Seguros (doravante designado por INS) e a Inspeção-Geral de Seguros (designado futuramente por IGS) . As principais razões desta agregação relacionam-se com a evolução ocorrida ao nível do setor e das alterações legislativas que lhe estão subjacentes, e as quais causavam problemas ao nível da dinâmica de trabalho de coordenação e fiscalização de cada uma das entidades referidas anteriormente por si só, como também ao nível global da atuação destas no setor.

Conforme é referido no preâmbulo do diploma que cria o Instituto de Seguros de Portugal este “(...) tem por objectivo primordial o exercício, de uma forma eficaz e dinâmica, da coordenação e fiscalização da actividade de seguros e de resseguros e da respectiva mediação, impulsionando o desenvolvimento equilibrado do sector em perfeita articulação com as políticas nacionais em matéria económica e financeira e permitindo que a gestão empresarial das seguradoras se faça em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e se desenvolva em termos técnicos e financeiros correctos.”

Neste âmbito torna-se importante salientar algumas das suas atribuições, que constam do artigo 4.º, e onde se integra “ (...) a) Coordenar e regular, de acordo com as políticas nacionais em matéria económica e financeira, o funcionamento do sector de seguros e resseguros e da respectiva mediação, bem como de actividades complementares daquele sector e que com ele se relacionem; b) Fiscalizar o sector e actividades referidos na alínea anterior.” Assim, destas

atribuições e da ausência de outra revisão legal em 1982 denota-se uma grande diferença face ao que é a atividade do ISP nos dias de hoje visto que também complementa a sua atividade na área dos Fundos de Pensões.

Esta foi aposta ao ISP pelo D.L. 323/85 de 6 de agosto, e no qual é referido que "(...) Atendendo a similitude dos fins que se pretendem alcançar os fundos de pensões e aqueles que são alcançados pelos seguros do ramo «Vida», bem como a natural vocação das empresas de seguros (doravante denominadas por ES) para uma correcta gestão técnica-actuarial, fulcral no êxito a atingir, entendeu-se consagrar desde já a possibilidade de tais fundos serem geridos pelas empresas que legalmente exploram o ramo «Vida».”, e através do artigo 1º, número 2 o qual refere que “Os fundos de pensões previstos neste diploma são geridos por companhias de seguros que explorem legalmente em Portugal o ramo «Vida».”, ficando remetida a supervisão desses ao ISP, os quais não estavam consubstanciados no diploma de legal de criação desse organismo.

A adesão à Comunidade Económica Europeia, doravante CEE, a qual institui a abertura do mercado português ao investimento estrangeiro e à concorrência externa trouxe também no âmbito do mercado segurador uma nova perspetiva, a qual está relacionada com a supervisão por parte do ISP à atividade das ES estrangeiras em Portugal, e também à necessidade de adoção das normas regulamentares emitidas pela CEE.

O D.L. n.º 85/86, de 7 de maio, veio instituir na legislação portuguesa, em virtude de legislação da CEE, nomeadamente as diretivas 72/239/CEE e a 79/267/CEE, a diferença entre os ramos Vida e os ramos Não Vida, sendo que pelo D.L. n.º 205/89 de 27 de junho, nomeadamente, pelo artigo 9º, “Os FPR (fundos de pensões de reforma) e as respectivas entidades gestoras ficarão sujeitas à fiscalização do Banco de Portugal ou do Instituto de Seguros de Portugal, consoante a sua natureza.”

Outro aspeto importante está relacionado com o regime de aprovação de apólices de seguro, nomeadamente, através do D.L. n.º 375/91 de 9 de outubro,

o qual preconiza a “(...) liberalização progressiva das condições de exercício da actividade seguradora, com o objetivo de dotar de maior flexibilidade a dinâmica do sector na perspectiva do futuro mercado único europeu, aconselha a alargar o leque de apólices cujas condições gerais e especiais são dispensadas de aprovação prévia”. De notar que a perspectiva legislativa assente no mercado segurador é sempre no âmbito de uma maior inserção do mercado nacional para o mercado segurador europeu, e com um crescendo em termos de transparência para o segurado, as quais foram conseguidas através da norma n.º 7/1994 – R, e também pelo D.L. n.º 176/95, de 26 de junho.

O primeiro diploma estabelece e aprova o plano de contas para as ES, instituindo “(...) uma estrutura e conteúdo das contas anuais e contas consolidadas das empresas de seguros, ao relatório de gestão, aos critérios de valorimetria, bem como à divulgação desses documentos ...”.

O segundo apresenta-se como nascendo da necessidade de “(...) reduzir o potencial conflito entre seguradoras e os tomadores de seguro, minimizando as principais causas e clarificando direitos e obrigações.” Nesse sentido elenca as definições legais de empresa de seguros, tomador de seguro, segurado, subscritor, beneficiário, seguro individual, seguro de grupo, seguro de grupo contributivo, seguro de grupo não contributivo, apólice, acta adicional, prémio comercial, prémio bruto, prémio, prestação, participação nos resultados, estorno, bónus, málus, valor de resgate, valor de redução, valor de referência e âmbito de contrato.

O capítulo segundo desse decreto-lei preconiza os deveres de informação que impende às seguradoras aquando da contratualização de um seguro com os seus clientes, assim como a informação obrigatória que deverá constar no contrato entregue a este, intentando assim uma maior transparência na relação entre as partes.

Decorridos vários anos desde a aprovação dos estatutos do ISP pelo D.L. 302/82, de 30 de julho, houve a necessidade de uma alteração destes devido a

uma série de fatores, entre eles, a adesão à Comunidade Europeia (doravante designada como CE), às mudanças económicas verificadas nesta, à abertura do mercado nacional ao investimento estrangeiro, entre outros. Nesta envolvente macroeconómica os estatutos preconizados em tal decreto já não mais se coadunavam nesta nova era, e assim foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de setembro, para colmatar algumas falhas do seu anterior.

Conforme se encontra legislado as alterações fundamentais refletem-se “(...) na actualização das definições básicas da competência do ISP,(...) a racionalização de determinados aspectos da estrutura orgânica e dos procedimentos de gestão, (...) na consagração expressa de regras de transparência e de prevenção de conflitos de interesses ...”, do qual se subentende que o ISP ficou com poderes de supervisão mais alargados face aos que tinha anteriormente. Este ramo, no decorrer da evolução do setor segurador, começou a ser gerido tanto por ES, como por sociedades especializadas criadas para o efeito, desde que cumpridoras dos requisitos presentes no D.L. n.º 102/94, de 20 de abril, relativo ao regime de acesso e exercício à atividade seguradora.

Através do D.L. n.º 94-B/98, de 17 de abril, foi realizada a substituição integral do D.L. n.º 102/94. Esta substituição era a necessária, pois a disseminação dos diplomas legais relativos à matéria em apreço era enorme, e assim foi conseguida a acumulação das matérias de acesso e exercício da atividade seguradora e do seu regime sancionatório num só diploma legal.

O mesmo diploma serviu para uma forte revisão do regime sancionatório da atividade, a qual era regulada pelo D.L. n.º 91/82, de 22 de março, e o qual se encontrava completamente desajustado à realidade que o mercado segurador vivia, nomeadamente ao nível das punições a que as empresas de seguro se encontravam sujeitas sendo estas diminutas. A título de exemplo “(...) as multas variavam entre um mínimo de 25 contos e um máximo de 10 000 contos, o que bem se pode dizer, equivalia à ausência de regime sancionatório para a

actividade seguradora, sobretudo tendo em conta que o capital social mínimo exigido para o acesso e exercício da actividade seguradora varia entre os 500 000 contos e os 3 000 000 de contos.”

Esta temática está presente no diploma legal a partir do artigo n.º 212, começando nas contra ordenações simples as quais “São puníveis com coima de 50 000\$ a 3 000 000\$ ou de 150 000\$ a 15 000 000\$, consoante seja aplicada a pessoa singular ou colectiva ...”, o artigo n.º 213 elenca as contra ordenações graves as quais “São puníveis com coima de 150 000\$ a 10 000 000\$ ou de 300 000\$ a 50 000 000\$, consoante seja aplicada a pessoa singular ou colectiva ...”, e por último o artigo n.º 214 cataloga as contra ordenações muito graves que “São puníveis com coima de 300 000\$ a 30 000 000\$ ou de 600 000\$ a 150 000 000\$, consoante seja aplicada a pessoa singular ou colectiva ...”, prevendo depois cada artigo quais as infracções que levam à aplicação da coima respetiva.

Veio o artigo n.º 1 regular “(...) as condições de acesso e de e de exercício da actividade seguradora e resseguradora no território da Comunidade Europeia, incluindo a exercida no âmbito institucional das zonas francas ...”, assim como as mesmas condições para ES sediadas em outros Estados-Membros.

Além das funções de regulação, conduta e sancionamento de atividades das entidades reguladas, o ISP tem também nos seus trâmites a gestão do Fundo de Garantia Automóvel e do Fundo de Acidentes de Trabalho.

O primeiro foi instituído pelo D.L. n.º 408/79, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 58/79, ambos de 25 de setembro, artigo n.º 2 em “É instituído o Fundo de Garantia Automóvel, integrado no Instituto Nacional de Seguros”, tendo este competências ao nível de “(...) satisfazer as indemnizações de morte ou lesões corporais consequentes de acidentes originados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório ...”.

O segundo advém do D.L. n.º 142/99, de 30 de abril, por sujeição ao D.L. n.º 100/97, de 13 de setembro. O decreto-lei n. 100/97 estabelece a criação de um fundo de acidentes de trabalho, sendo que só o D.L. n.º 142/99 o instaura.

Outro acontecimento na vida do ISP está relacionado com a criação e pertença deste ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF).

O mesmo foi concebido através do D.L. n.º 228/2000, de 23 de setembro, tendo como principais razões para a sua criação o aumento de complexidade do sistema financeiro nacional, a sua divisão nas várias áreas (nomeadamente banca, seguros e mercado de capitais), e interligação existente entre estas (a título de exemplo poder-se-á referir os seguros de capitais diferidos).

No sentido de uma maior cooperação entre estas entidades, o decreto-lei referido anteriormente cria o CNSF o qual “(...)tem por objectivo institucionalizar e organizar a cooperação entre elas, criando um fórum de coordenação da actuação de supervisão do sistema financeiro para facilitar o mútuo intercâmbio de informações.”.

Este tem como principais competências, de acordo com o artigo n.º 2 do respetivo decreto-lei, “a) Promover a coordenação da actuação das autoridades de supervisão do sistema financeiro (autoridades de supervisão); b) Facilitar e coordenar o intercâmbio de informações entre as autoridades de supervisão; c) Promover o desenvolvimento de regras e mecanismos de supervisão de conglomerados financeiros; d) Formular propostas de regulamentação de matérias conexas com a esfera de acção de mais de uma das autoridades de supervisão; e) Emitir pareceres, nos termos do artigo 7.º; f) Promover a formulação ou a adopção de políticas de actuação coordenadas junto de entidades estrangeiras e organizações internacionais; g) Realizar quaisquer acções que, consensualmente, sejam consideradas, pelos seus membros, adequadas às finalidades indicadas nas alíneas precedentes e que caibam na esfera de competência de qualquer das autoridades de supervisão”.

Aquando da criação do ISP, pela junção INS e da IGS, e após a sua adequação pelo D.L. 251/97, a reformulação do acesso e exercício à atividade seguradora promulgada pelo D.L. 94-B/98, o incremento do poder das outras entidades reguladoras do sistema de supervisão do setor financeiro, a

necessidade de adequar os poderes de supervisão também do ISP deram criação ao D.L. 289/2001, de 13 de novembro, revogando o seu anterior.

As principais elações do desenvolvimento presente no decreto-lei referido estão relacionadas com a manutenção à sujeição da tutela do Ministro das Finanças, perdendo este a superintendência do mesmo, assim como “(...) consagra a atribuição dos órgãos do ISP de um amplo poder regulamentar e a ampliação das competências decisórias em matéria de supervisão ...”.

No seguimento do aumento do poder legal do ISP, e na senda de este já se encontrar inserido no CNSF, ISP, Banco de Portugal (doravante designado por BdP), Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (futuramente designada por CMVM), Ministro das Finanças e o Ministro da Administração Pública assinaram um memorando para a criação do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira (CNEF).

O CNSF, conforme Banco de Portugal (2009), “ (...) promove a troca periódica de informação em alturas de normal funcionamento dos sistemas e mercados financeiros, abordando matérias como as perspectivas de estabilidade financeira aos níveis nacional e internacional, os instrumentos que facilitem a prevenção e gestão de crises e os desenvolvimentos relevantes dos mecanismos de cooperação internacional, em particular na União Europeia.”

A criação do CNEF demonstra o interesse da manutenção do sistema regulatório tripartido e da interação entre estes, tendo como principal propósito a prevenção de situações de risco sistémico.

Uma das introduções legislativas mais importantes para o setor segurador está relacionada com o Regime Jurídico do Contrato de Seguro, regida pelo D.L. 72/2008, de 16 de abril, o qual, conforme o preâmbulo deste refere, “(...) assenta primordialmente numa adaptação das regras em vigor, procedendo à actualização e concatenação de conceitos de diversos diplomas e preenchendo certas lacunas (...) [consolidando-se] num único diploma o regime geral do

contrato de seguro, evitando a dispersão e fragmentação legislativa e facilitando o melhor conhecimento do regime jurídico parte dos operadores.”

Através desta base jurídica, e conforme o plano estratégico 2013 – 2015 do ISP, presente para consulta no seu site, é sua missão “(...) assegurar o bom funcionamento do mercado segurador e de fundos de penões em Portugal, de forma a contribuir para a garantia da proteção dos tomadores de seguros, pessoas seguras, participantes e beneficiários.”, atuando assim numa base de valores que se podem elencar através “(...) O primado do interesse público; A defesa do interesse dos consumidores de seguros e de fundos de pensões; A atuação independente e responsável; A integridade, consistência e transparência na ação; O funcionamento eficaz, eficiente e socialmente responsável.”

Existe ainda diversa legislação premente à atividade seguradora, por exemplo, relativa às problemáticas contabilísticas e fiscais, assim como branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, mas as quais não se afiguram relevantes para o trabalho a relatar.

Após uma contextualização legal que não se pretende extensa, mas meramente enquadradora das principais ocasiões que decorreram desde o nascimento do ISP apresentar-se-á alguns dados relativos ao mercado segurador.

Em seguida apresenta-se a evolução do número de empresas no setor.

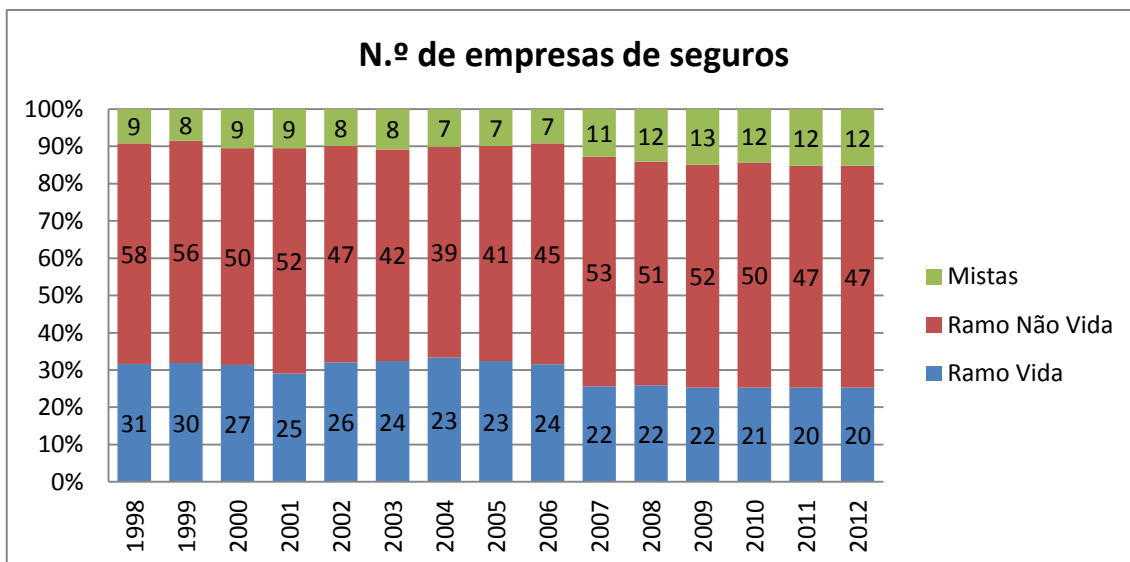


Gráfico 4  
 Número de empresas de seguro  
 Fonte: ISP (Edição Própria)

Através da exposição acima denota-se que o setor não tem sofrido grandes alterações ao nível das empresas que o compõem, sendo as variações registadas relacionadas com a fusão de ES, como o caso Império Bonança e Fidelidade Mundial, que culminou na criação de uma só denominada Fidelidade, entre outras menos sonantes.

A produção de seguro direto apresentada pelo setor segurador é a que se segue.

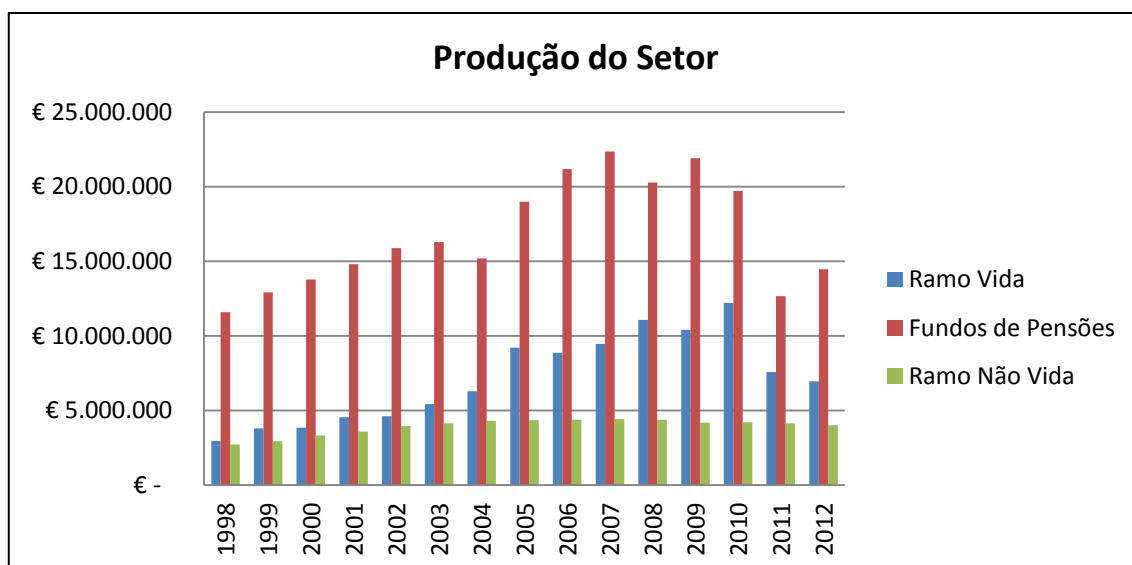


Gráfico 5  
Produção do sector  
Fonte: ISP (Edição Própria)

Pelo gráfico acima exposto denota-se o crescimento do setor, tanto ao nível dos produtos dos ramos vida e não vida, como também ao nível dos fundos de pensões, contudo nos últimos anos tem ocorrido um decréscimo do mesmo, sendo um dos principais fatores desse acontecimento a crise financeira de 2008.

A entrada da Troika em Portugal também terá tido influência nesta diminuição da produção de seguro direto, nomeadamente, devido à obrigatoriedade das medidas a implementar pelos governantes portugueses no sentido de melhoria das contas nacionais, o que se reflete na capacidade financeira das empresas e dos agentes económicos.

O quadro seguinte mostra a evolução dos ramos vida e não vida para o período em análise. Denota-se que o ramo não vida tem vindo a perder preponderância ao nível da produção de prémios, com especial enfoque nos anos 2008, 2009 e 2010.

Este decréscimo é facilmente explicável por ser um ramo em que muitos dos seguros ou coberturas são opcionais, como por exemplo a cobertura de danos próprios no seguro automóvel, ou então o seguro de responsabilidade civil geral, entre outros.

O fato de a economia se encontrar em contração e com a consequente diminuição de salários, aumento de preço dos bens essenciais, e sequente perda de poder de compra, o agente económico português diminuiu a contratação de seguros ou de coberturas não opcionais.

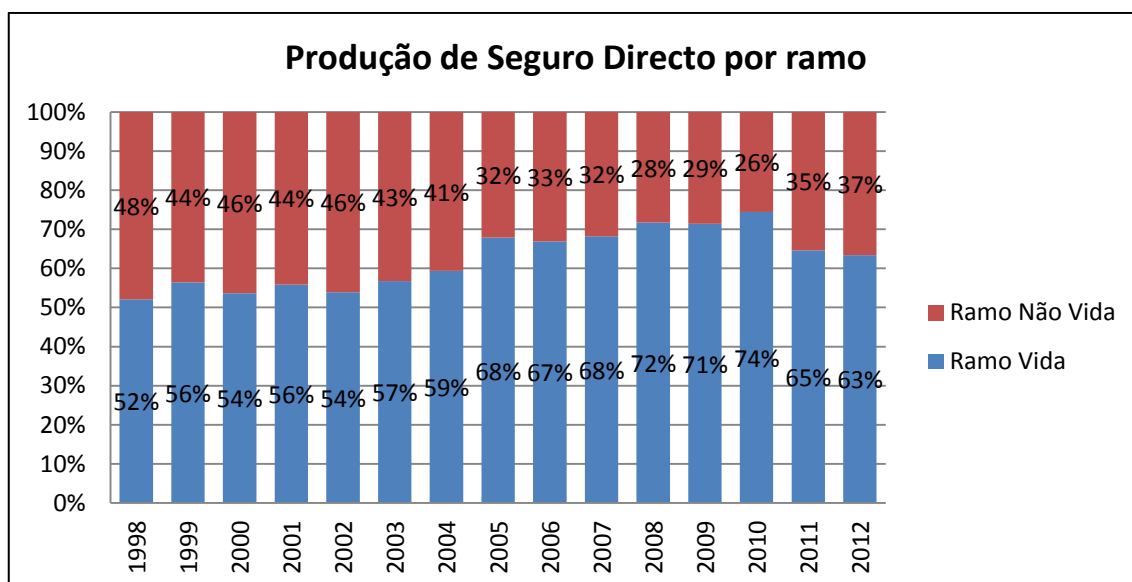


Gráfico 6  
Produção de seguro directo por ramo  
Fonte: ISP (Edição Própria)

Contudo a produção do seguro directo do ramo vida aumentou. Este resultado pode ser explicado pelo crescimento do valor dos fundos de investimento os quais são investidos os montantes entregues às ES ou sociedades gestoras de fundos de pensões (doravante denominadas por SGFP).

O gráfico seguinte apresenta a estrutura do setor segurador, denotando aqui um papel importante ao nível dos fundos de pensões, o qual tem uma cota sempre superior a 50% da produção do setor.

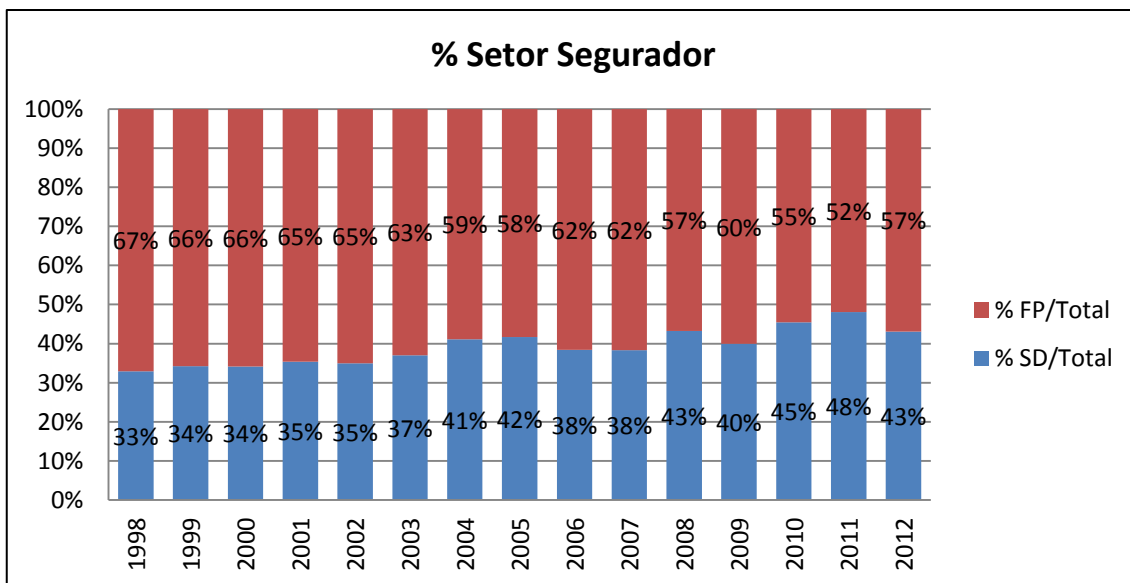


Gráfico 7  
 Percentagem Setor Segurador  
 Fonte: ISP (Edição Própria)

De seguida apresenta-se um gráfico que relaciona o peso do setor na economia portuguesa.

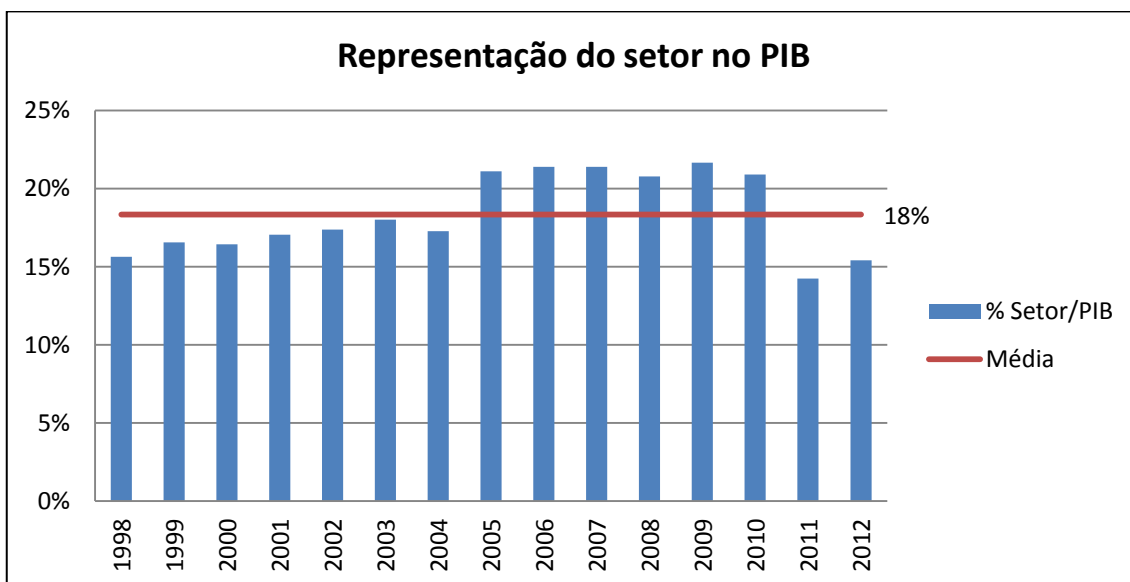


Gráfico 8  
 Representação do setor no PIB  
 Fonte: ISP (Edição Própria)

No sentido que a atividade seguradora tem o propósito de agregar e gerir riscos dos agentes económicos, ter valores setoriais relativos ao PIB com uma média de 18% é bastante relevante para perceber o carácter social que o setor representa na sociedade portuguesa, nomeadamente ao nível de investidor institucional com perspetiva de longo prazo.

Essa relevância como fonte de financiamento para a economia tenderá a relacionar-se com os investimentos que o setor realiza, sendo o propósito do gráfico que a seguir se apresenta.

Aqui será segmentado o estudo dos investimentos das empresas de seguro nos ramos vida e não vida. Esta prende-se, essencialmente, com dois fatos estando o primeiro relacionado com a temática do relatório, e a segunda com o peso diminuto dos investimentos do ramo vida no setor, os quais apresentam-se em seguida.

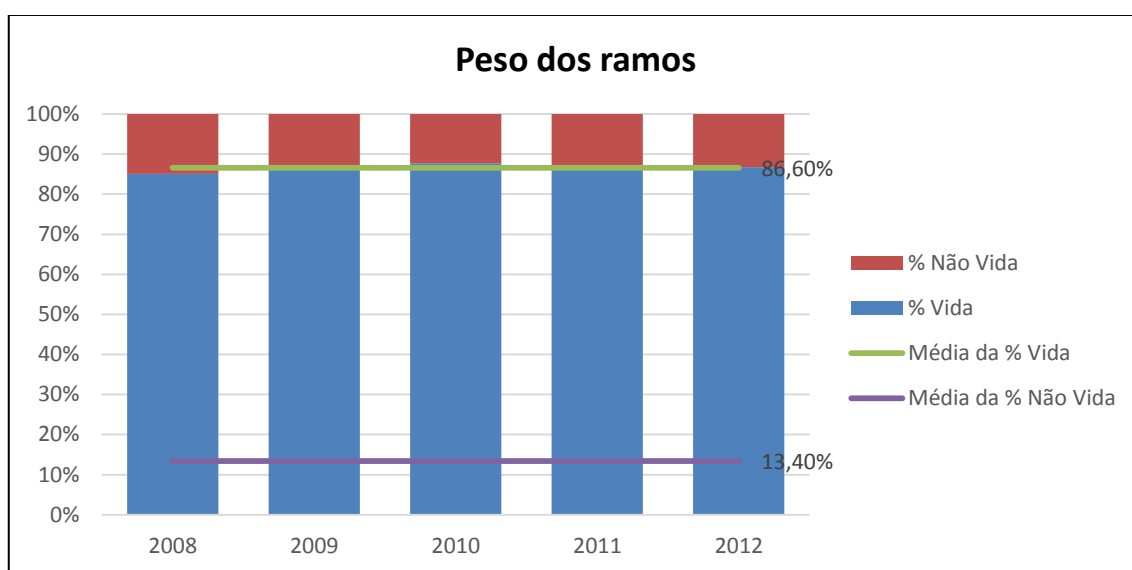


Gráfico 9  
Peso dos ramos  
Fonte: ISP (Edição Própria)

Da leitura do gráfico percebe-se o peso de cada um dos ramos no total do setor, apresentando uma média deste para o ramo vida e para o ramo não vida, respetivamente, de 86,60% e 13,40%.

Esta discrepância advém da diferença intrínseca dos produtos comercializados por um e outro ramo, e o objetivo destes.

Em seguida expõe-se os investimentos realizados pelas empresas do ramo vida.

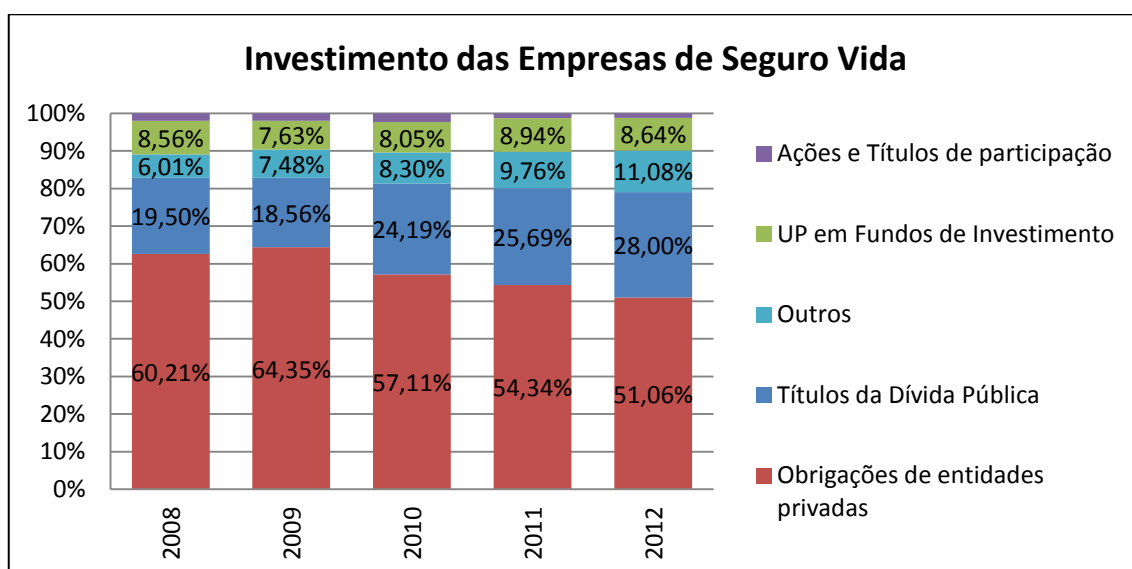


Gráfico 10  
Investimentos das empresas de seguro vida  
Fonte: ISP (Edição Própria)

Como se denota das estatísticas apresentadas temos, como seria esperado de um investidor institucional e com perspectivas de longo prazo, uma grande parte da carteira investidas em “Obrigações de entidades privadas”, e a qual tem vindo a diminuir o seu peso, apresentando ainda assim uma cota de investimento acima de 50%.

Outra tipologia de investimento importante e que traduz a perspectiva de segurança em que a atividade está relacionada com o investimento em “Títulos da Dívida Pública”. Este per fez em 2012 um total de 28% da carteira de

investimentos das empresas de seguro do ramo vida representado assim a 2.<sup>a</sup> maior fatia de investimento das empresas.

Na categoria “outros” poderemos encontrar vários tipos de produtos que as ES possuem como derivados ou créditos sobre resseguradores, mas que no cômputo geral perfazem um total de 11,08%.

Relativamente à categoria “Ações e Títulos de participação” é possível reparar que o seu peso se situa abaixo dos 10%, o que releva o perfil conservador dos investimentos das empresas de seguro do ramo vida, em consequência do tipo de responsabilidades que estas pretendem colmatar e que tem um horizonte temporal longo.

Após se evidenciar o peso dos seguros no plano económico e financeiro português, e uma breve explanação do perfil de investimento das empresas de seguro, nomeadamente, do ramo vida, é também relevante falar de duas medidas que mensuram o peso da atividade seguradora no conjunto da atividade económica, e outra que é tomada como uma métrica de popularidade do setor junto da população.

A primeira é designada por índice de penetração e é medida pelo rácio entre o total dos prémios emitidos e o PIB.

A segunda é conhecida por índice de densidade, e é mensurado pelo rácio entre o total dos prémios emitidos e número de população residente, e pode ser tomado como uma métrica de popularidade do setor junto da população.

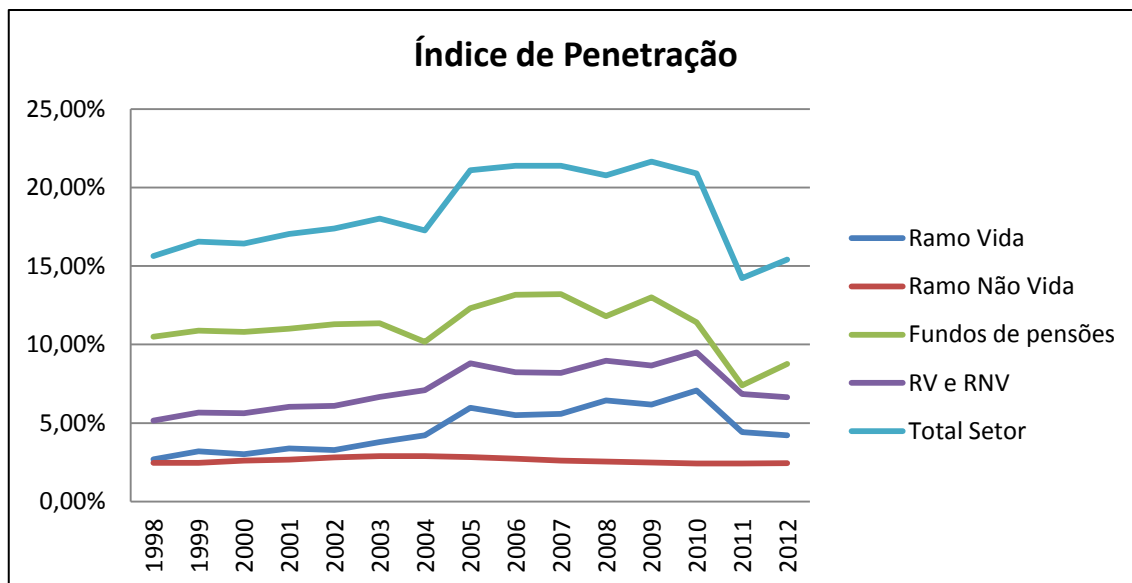


Gráfico 11 Índice de Penetração  
 Fonte: ISP (Edição Própria)

Através do gráfico acima exposto é possível perceber a evolução do peso do setor segurador no PIB português.

Como se denota o peso do ramo vida é mais relevante que o do ramo não vida, tendo este último uma média de 2,47%, enquanto o ramo vida apresenta uma média de 4,59%, apesar da queda abrupta a partir do ano de 2010.

Esta queda pode ser explicada pelo levantamento dos depósitos feitos em planos poupança reforma, assim como da transferência para a Segurança Social de ativos dos fundos. Tendo em conta a linha “Total Setor”, que representa o conjunto do ramo vida, ramo não vida e fundos de pensões percebemos a importância do setor para a economia nacional.

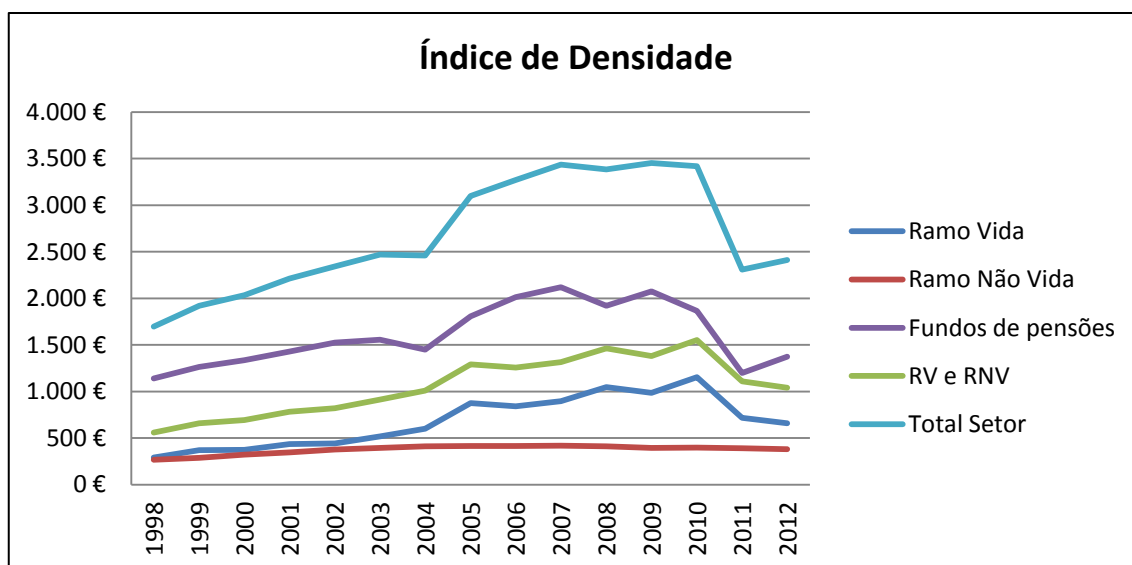


Gráfico 12  
Índice de Densidade  
Fonte: ISP (Edição Própria)

Como referido anteriormente o índice de densidade é o quociente entre o valor dos prémios e a população residente, este mede a “popularidade” do setor junto dos agentes económicos portugueses.

Tratando o seguro como um bem, a leitura passível de ser realizada está relacionada com a evolução do consumo desse bem, e assim percebemos que existiu um crescimento desse consumo até meados do ano de 2010 e que depois houve um decréscimo.

Esta foi uma altura problemática para o agente económico português pela execução do memorando da Troika, e com isso existiu uma perda do seu poder de compra real por parte do agente económico que se fez ressentir em toda economia, e no setor segurador também.

### 3.2.2 A Regulação e Supervisão

Conforme o D.L. n.º 289/2001, o qual institui na legislação nacional o novo estatuto do ISP, e conforme o artigo 4º, n.º 1 a), o ISP tem em sua alçada “ (...) Regulamentar, fiscalizar e supervisionar a actividade seguradora,

resseguradora, de mediação de seguros e de fundos de pensões, bem como as actividades conexas ou complementares daquelas ...”, no âmbito de “ (...) assegurar a definição e a implementação de elevados padrões de conduta por parte dos operadores (empresas de seguros e resseguros, mediadores de seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões), com impacto quer na esfera do relacionamento entre estes e os respectivos clientes, quer em sede de controlo interno e gestão de riscos da entidade em causa”, conforme Instituto de Seguros de Portugal (2009).

Neste sentido é elaborado desde o ano de 2008 um relatório por esta entidade em que é feito o reporte relativo à temática em apreço.

As principais metodologias de regulação e supervisão exercidas no âmbito de atividade do ISP são chamadas de supervisão *on-site* e supervisão *off-site*.

As primeiras são realizadas usualmente nos balcões de quem mutualiza seguros e as quais podem ser credenciadas ou através de “cliente-mistério”.

As segundas são realizadas através da receção de reclamações dos agentes económicos pela atuação das operadoras, análise das publicidades realizadas pelas operadoras assim como inquéritos temáticos às entidades supervisionadas.

Nas supervisões credenciadas os técnicos do ISP apresentam-se como trabalhadores da entidade de supervisão e transmitem qual o âmbito do seu caderno de encargos relativos à operação em causa, realizando uma análise de toda a informação disponibilizada pelas empresas supervisionadas, tendo de elaborar um relatório relativo à ação de supervisão realizada, e a qual tem como propósito a emissão de conclusões por parte do ISP ao supervisionado, as quais lhe serão dirigidas com o fim de proporcionar uma análise por parte deste e das metodologias do seu trabalho.

Esta poderá inclusive incorporar recomendações do ISP ao supervisionado, e as quais são confirmadas pelo regulador, podendo estas não serem realizadas na sede de trabalho do supervisionado, como por exemplo, será o caso de um

operador não ter o *lettering* dos contratos, ou do seu *site* de acordo com as normas legais em vigor. Através da abordagem pelo método de “cliente-mistério” os técnicos do ISP encarregues das ações de supervisão apresentam-se como agentes económicos que querem realizar um seguro.

Após esta ação é realizado um relatório da atividade, e no caso de estes sentirem a necessidade de emissão de cartas de recomendação a mesma é realizada e os supervisionados interpelados no âmbito da ação realizada.

Outro tipo de ação de supervisão realizada é a supervisão *off-site*. Esta baseia-se na recolha de informação proporcionada pelos operadores, nomeadamente através da publicidade aos seus serviços, a informação disponibilizada no seu *site*, informação reportada tanto por estes como por reclamantes assim como inquéritos temáticos preenchidos a pedido da supervisão.

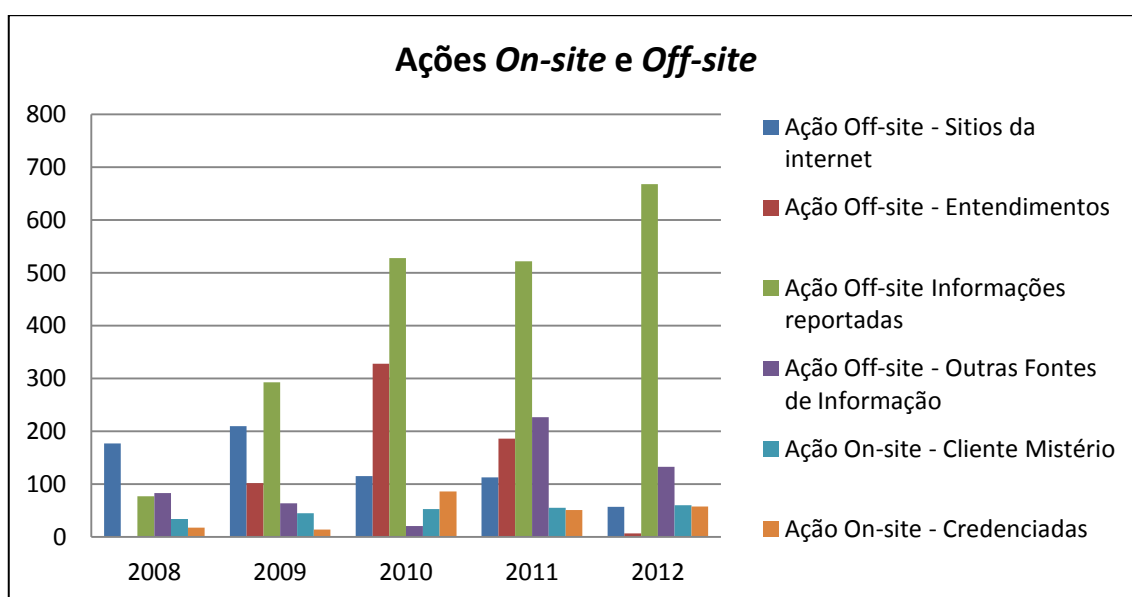


Gráfico 13  
Ações *On-site* e *Off-site*  
Fonte: ISP (Edição Própria)

O quadro acima demonstra a atividade do ISP neste âmbito notando-se que as principais ações que o instituto realiza são off-site através de informações reportadas.

Estas são realizadas pelos agentes económicos, nomeadamente através de apresentação de reclamações, ou por denúncias das atividades das operadoras, como por exemplo, incumprimentos ao nível da formação do contrato (sobretudo ao nível dos deveres de informação pré-contratual), incumprimentos ao nível do prémio (como a não emissão/envio de recibo comprovativo de pagamento, a cobrança indevida ou mora do segurador, entre outros) como também ao nível do sinistro (nomeadamente ao nível da definição de responsabilidades, das coberturas, do período de carência, se se encontra numa situação de subseguro ou sobresseguro como também ao respeitante ao direito à participação nos resultados quando se fala de seguros de vida).

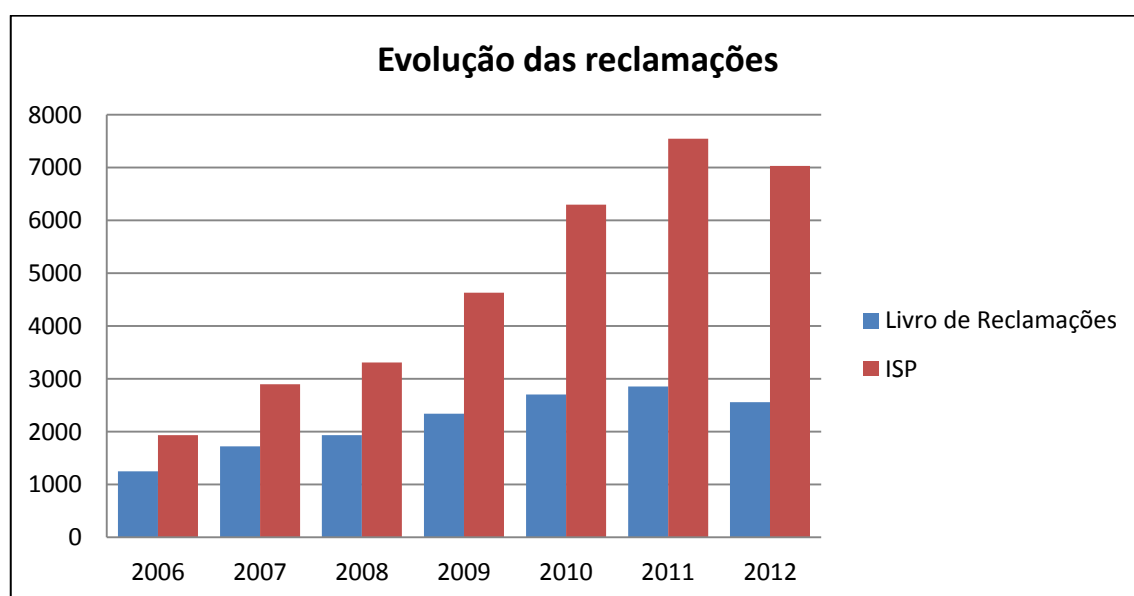


Gráfico 14  
Evolução das reclamações  
Fonte: ISP (Edição Própria)

O gráfico acima representa a evolução das reclamações recebidas pelo ISP desde 2006, sendo que as mesmas têm tido um crescimento ano após ano, excetuando o ano de 2012 o qual teve um pequeno decréscimo.

Em seguida apresenta-se um quadro relativo às reclamações apresentadas discriminado por ramos da atividade seguradora.

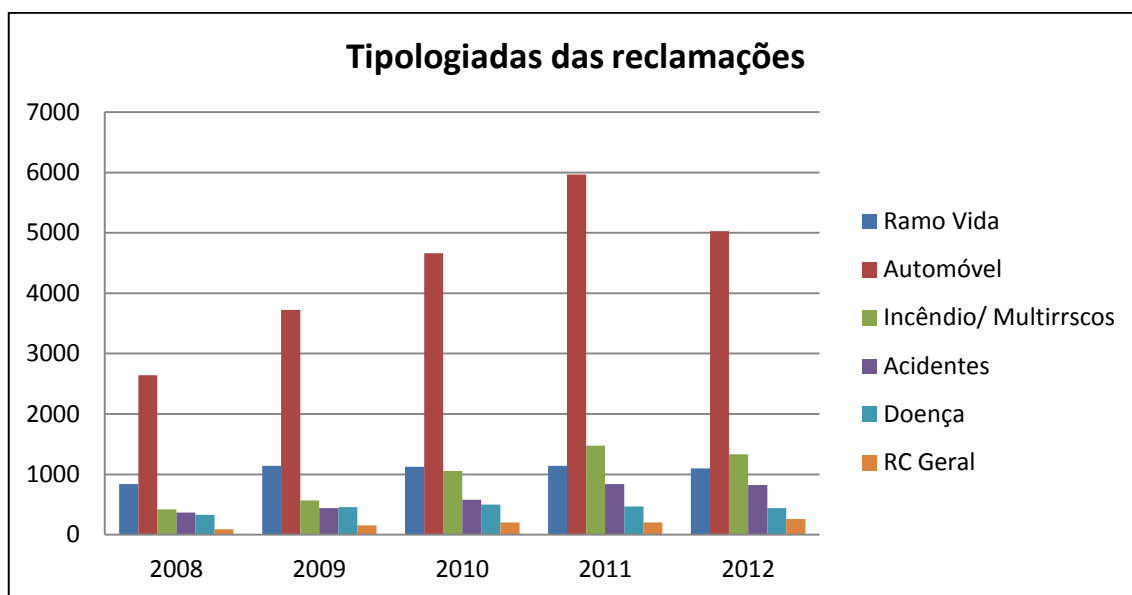


Gráfico 15  
Tipologia das reclamações  
Fonte: ISP (Edição Própria)

De referir que neste gráfico, nomeadamente no ramo vida estão incluídos os seguros vida, planos poupança reforma/ educação, operações de capitalização, seguros ligados a fundos de investimento, e não só os seguros com cobertura de morte como se poderia pensar, contudo agregados tendo em conta representarem uma pequena fatia das reclamações no geral.

Relativamente ao ramo não vida, apresenta-se os seguros que mais reclamações são alvo, nomeadamente automóvel, incêndio/multirriscos, acidentes, doença e responsabilidade civil geral, estando em falta por exemplo o seguro de assistência, o seguro marítimo, seguro de proteção jurídica, visto apresentarem números reduzidos quando comparados com os anteriormente referidos.

O ramo automóvel é o que exhibe maior número de reclamações realizadas, sendo que estas prendem-se habitualmente com o cumprimento de prazos de regularização de sinistros.

Estes estão presentes no artigo 36º do D.L. 291/2007, de 21 de agosto, o qual “ (...) aprova o regime do sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel ...”.

Este artigo intitulado “Diligência e prontidão da empresa de seguros” exhibe de forma clara os prazos estipulados para a resolução de um sinistro automóvel por parte das ES.

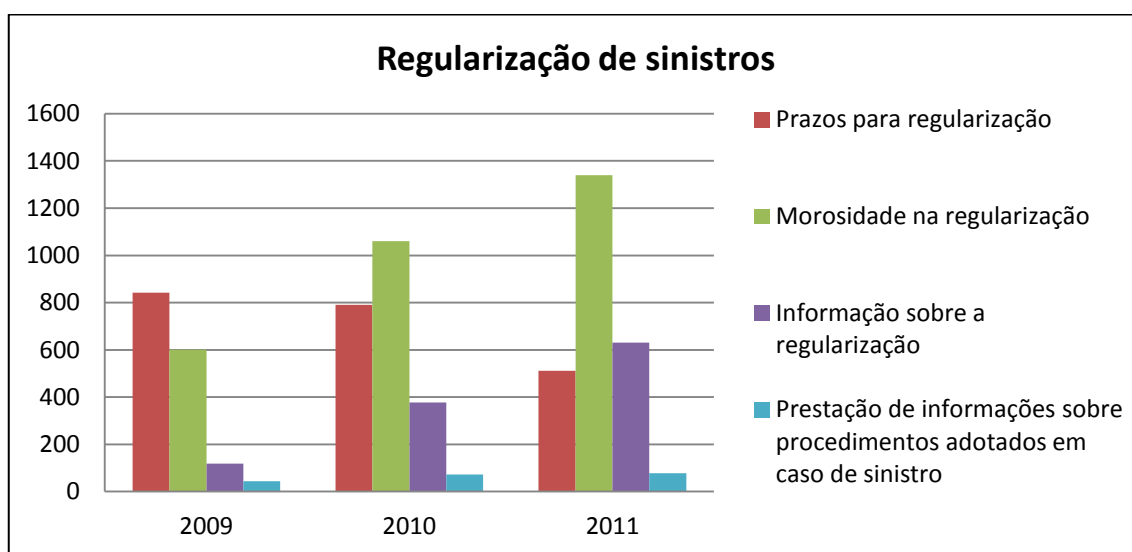


Gráfico 16  
Regularização de sinistros  
Fonte: ISP (Edição Própria)

Na extensão dos seus estatutos, o ISP, de acordo com o artigo 5º, n.º 1 do D.L. 289/2001, “(...) emite instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento nas empresas sujeitas à sua supervisão adoptando os actos necessários para o efeito.”

Em seguida apresenta-se as estatísticas relativas ao *enforcement* realizado pelo regulador.

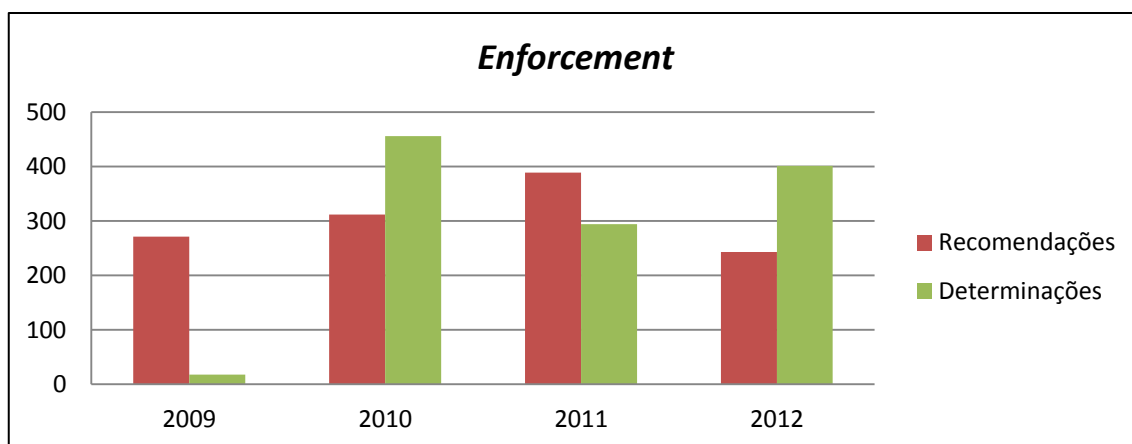


Gráfico 17  
Enforcement  
Fonte: ISP (Edição Própria)

As medidas de *enforcement* são realizadas através de dois procedimentos, as recomendações e as determinações.

As recomendações não apresentam caráter vinculativo, e expressam apenas a visão da entidade reguladora sobre determinado procedimento ou processo que a operadora apresenta no decorrer do seu trabalho, e poderá ter sido alvo de reclamações recorrentes, ficando o ónus de aplicação da recomendação emitida na operadora.

As determinações apresentadas pelo regulador à entidade supervisionada apresentam caráter vinculativo, e assim o operador terá de acatar a mesma e aplicá-la nos seus procedimentos, tendo um prazo para a correção da irregularidade que lhe deu lugar e para mudar os seus procedimentos.

### 3.2.3 O Peso dos Seguros do Ramo Vida e Fundos de Pensões

No âmbito da atividade seguradora, e no sentido de colmatar as falhas do sistema de previdência social, é disponibilizado ao agente económico produtos pelas empresas do setor direcionados à prestação desses serviços, nomeadamente os seguros do ramo vida e fundos de pensões.

O quadro seguinte apresenta não só a evolução dos produtos anteriormente referidos, assim como o seu peso no total da atividade seguradora.

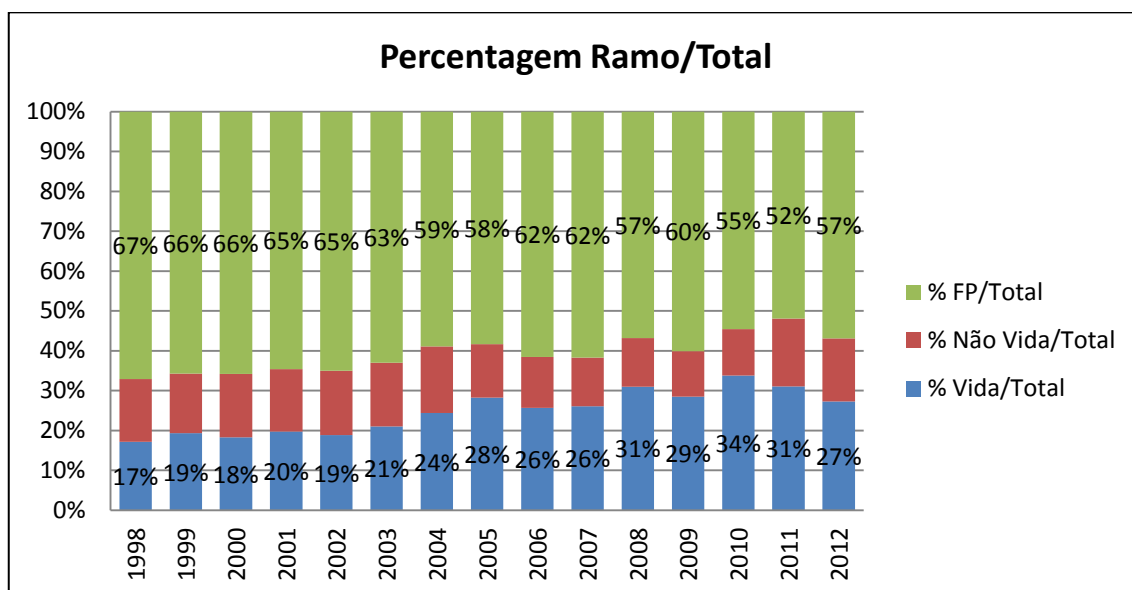


Gráfico 18  
 Percentagem Ramo/Total  
 Fonte: ISP (Edição Própria)

Denota-se do gráfico apresentado em cima que a soma do peso dos seguros do ramo vida e dos fundos de pensões, os quais rondam uma média do peso total do setor de 86%, depreende-se a importância destes produtos para o setor.

### 3.2.4 Literacia Financeira: O Papel do ISP

O conceito de literacia financeira é, de acordo com a Schagen, e assim referenciado pelo BdP em “Relatório do Inquérito à Literacia Financeira da População Portuguesa” (2010, pág.16), “(...) a capacidade de fazer julgamentos informados e tomar decisões efectivas tendo em vista a gestão do dinheiro”.

Neste âmbito o ISP integra o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, juntamente com o BdP e a CMVM, e de acordo com o plano nacional de formação financeira 2011-2015, tem como objetivo “... Melhorar conhecimentos e atitudes financeiras (...) Apoiar a inclusão financeira (...) Desenvolver hábitos

de poupança (...) Promover o recurso responsável ao crédito (...) Criar hábitos de precaução...”.

De acordo com o relatório de regulação e supervisão da conduta de mercado 2009 elaborado pelo ISP, “(...) Em Julho de 2009 foi concretizado um novo projecto, que consistiu no lançamento do Portal do Consumidor de Seguros e Fundos de Pensões (também designado, de forma abreviada, por Portal do Consumidor), instrumento fundamental no contexto da conduta de mercado e, também no quadro do relacionamento entre a autoridade de supervisão e os consumidores.”.

Neste encontra-se disponível uma série de material informativo relativo aos principais seguros contratados pela população portuguesa e que em cada um dos tópicos apresenta uma série de respostas às questões mais prementes relativas ao seguro em causa, assim como a legislação relevante para o tipo de seguro em causa, apresenta também uma ferramenta para comparação entre as comissões e a rentabilidade dos vários planos poupança reforma (futuramente designado por PPR), como também um pequeno glossário com a definição de alguma terminologia mais específica.

Neste sentido, e conforme o relatório de regulação e supervisão da conduta de mercado 2010, o ISP teve “(...) entre outras iniciativas, (i) a publicação do Guia de Seguros e de Fundos de Pensões, e (ii) o início dos trabalhos tendentes à edição de uma colecção de brochuras temáticas desenvolvidas a partir dos conteúdos que integram o Guia.”

O relatório anteriormente referido elucida que o Guia de Seguros e Fundos de Pensões “(...) tem como principal objetivo contribuir para o esclarecimento do público sobre os principais conceitos, tipos de seguros e procedimentos na área dos seguros e fundos de pensões, em linguagem simples e acessível.”

Em 2010 foi realizado um inquérito à literacia financeira da população portuguesa, o qual aborda áreas transversais à atividade dos três reguladores como, por exemplo, a inclusão financeira, gestão de conta bancária,

planeamento de despesas e poupança, escolhas de produtos bancários, escolha e conhecimento de fontes de informação e compreensão financeira.

De acordo com o referido relatório “(...) O inquérito revela que as atitudes financeiras dos entrevistados, são em geral, adequadas (...) Mas estas atitudes não têm uma correspondência directa na maioria dos comportamentos adoptados, como, por exemplo, na acumulação de poupança e na adequada avaliação e comparação das características dos produtos bancários previamente à sua aquisição.”, o que é um dado relevante para as medidas a tomar pelo CNSF para futuras ações a considerar.

Outro dado está relacionado com o conhecimento sobre os conceitos financeiros básicos, no qual temos o exemplo das noções de Euribor e Spread, os quais são bastante relevantes na contratação de empréstimos.

Os resultados do inquérito apresentam respostas negativas, nomeadamente, de 91% e 83%. Além destes, é também de salientar os dados relativos às reclamações efetuadas, apresentados anteriormente, e que relevam o conhecimento que os agentes económicos possuem, neste caso, do contrato de seguro em causa, assim como os indicadores de endividamento e de poupança da população.

### 3.3 OS FUNDOS DE PENSÕES

#### 3.3.1 Legislação Aplicável

A legislação relevante e mais atual da atividade dos fundos de pensões que regula a sua constituição e funcionamento encontra-se disposta no D.L. 12/2006, de 20 de janeiro, e o qual apresenta uma revisão global do precedente D.L. 475/1999, de 9 de novembro, transpondo também para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 2003/41/CE, a qual tem no seu âmbito o aumento da proteção dos participantes e beneficiários dos fundos de pensões.

Neste diploma legal encontra-se a definição de plano de pensões que de acordo com o artigo 2.º, alínea a), representa, “(...) o programa que define as condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma pensão a título de reforma por invalidez, por velhice ou ainda em caso de sobrevivência ou de qualquer outra contingência equiparável, de acordo com as disposições do presente diploma ...”.

É, de acordo com o mesmo artigo alínea c), definido o que deverá ser um fundo de pensões, nomeadamente, “(...) o património autónomo exclusivamente afecto à realização de um ou mais planos de pensões e ou planos de benefícios de saúde”.

Na senda deste artigo, nomeadamente a alínea d), entende-se por associado “(...) a pessoa colectiva cujos planos de pensões ou de benefícios de saúde são objeto de financiamento por um fundo de pensões”.

Apresenta-se pela alínea e), do mesmo disposto legal, a definição de participante como sendo “(...) a pessoa singular em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados no plano de pensões ou no plano de benefícios de saúde, independentemente de contribuir ou não para o seu financiamento”.

A alínea f) expõe o “«Contribuinte» [como] a pessoa singular que contribui para o fundo ou pessoa colectiva que efectua contribuições em nome e a favor do participante”.

Continuando o conjunto de definições presente no regime legal, é, de acordo com a alínea g), “«Beneficiário» a pessoa singular com direito aos benefícios estabelecidos no plano de pensões ou no plano de benefícios de saúde, tenha ou não sido participante.”

A última definição recai na figura de aderente, e a qual é aclarada pela alínea h), na qual o distingue como “(...) a pessoa singular ou colectiva que adere a um fundo de pensões aberto.”

O ISP é preponderante na atividade dos fundos de pensões, nomeadamente na sua supervisão, conforme decorre do artigo 4.º no qual se refere que “O exercício de actividade de gestão de fundos de pensões fica sujeito à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal...” sendo que, segundo o n.º 2 do mesmo artigo, “No exercício das suas funções de supervisão, o Instituto de Seguros de Portugal emite as normas regulamentares necessárias ao regular funcionamento do sector dos fundos de pensões e procede à fiscalização do cumprimento.”

Para uma compreensão extensiva do que é um produto de fundos de pensões e para o qual ele serve é necessário entender que os mesmos estão sujeitos a autonomia patrimonial, conforme consta no artigo 11.º, n.º 1, do D.L. 12/2006, e no qual se expõe a função do património destes, dispondo o mesmo que “(...) o património dos fundos de pensões está exclusivamente afecto ao cumprimento dos planos de pensões, ao pagamento das remunerações de gestão e de depósito que envolva, e ao pagamento dos prémios dos seguros que envolva, e ao pagamento dos prémios dos seguros referidos no artigo 17.º, não respondendo por quaisquer outras obrigações, designadamente as de associados, participantes, contribuintes, entidades gestoras e depositários.”

Importa ressaltar a questão de um fundo de pensões que tenha em gestão mais do que um plano de pensões, e o qual pelo presente no artigo 11.º, n.º 4, “(...) deve existir uma clara identificação da quota-parte do património afecto a cada plano.”, distinguindo assim as responsabilidades associadas a cada plano de pensões.

Importa também abordar a forma de pagamento dos benefícios os quais são devidos pelo fundo de pensões ao agente económico, sendo que estes estão sujeitos às contingências, presentes no artigo 6.º, n.º 1, e segundo o qual as “(...) que podem conferir direito ao recebimento de uma pensão são a pré-reforma, a reforma antecipada, a reforma por velhice, a reforma por invalidez e a sobrevivência...”.

Os benefícios são geralmente pagos através de uma pensão vitalícia, sendo que, pelo artigo 8.º, n.º 1, “(...) pode ser concedida a sua remição parcial, em capital, ou a sua transformação noutra tipo de renda...”.

De acordo com o n.º 2 do referido artigo “O montante do capital de remição, bem como o valor actual da renda proveniente da transformação, não pode ser superior a um terço do valor actual da pensão estabelecida...”, sendo “(...) ainda possível a remição total da pensão, desde que o montante da prestação periódica mensal seja inferior à décima parte da retribuição mínima mensal garantida para a generalidade dos trabalhadores em vigor à data de remição.”, conforme o n.º 3 do referido artigo.

As determinantes alteram-se quando se refere ao financiamento dos planos contributivos, nos quais, e de acordo com o n.º 4 “(...) os beneficiários têm direito ao reembolso do montante (...) em caso de desemprego de longa duração, doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho ...”.

Uma temática interessante relativa aos fundos de pensões está relacionada com a sua extinção, visto a burocracia legal ser bastante dispare face à cessação de um contrato de seguro.

Sendo a principal função dos fundos de pensões o pagamento de pensões vitalícias aos seus beneficiários, e tendo em vista a continuidade da atividade do associado presume-se que, como exposto no artigo 30.º, n.º 1 do aludido regime legal “Os fundos de pensões têm duração ilimitada”.

Apesar desta premissa existem condições que quando cumpridas levam à extinção destes, e tendo presente o número 5º do referido artigo, “Os fundos de pensões extinguem-se necessariamente quando não existirem participantes nem beneficiários e quando por qualquer causa, se esgotar o seu objecto, devendo proceder-se à liquidação do respectivo património.”, estando estes sujeitos à autorização prévia do ISP, de acordo com o n.º 6 do artigo 30.º do supracitado diploma legal.

Matéria relevante para o participante está relacionada com os deveres de informação inicial que impendem sobre as ES e SGFP impendem, e os quais estão postulados através do artigo 60.º do referenciado D.L., e do qual releva que “(...) a entidade gestora deve entregar aos respectivos participantes um documento sobre o fundo de pensões sobre o qual constem: a) A denominação do fundo de pensões; b) As principais características do plano financiado pelo fundo, nomeadamente: i) Condições em que serão devidos os benefícios; ii) Informação sobre existência ou não de direitos adquiridos, respectiva portabilidade e custos associados; iii) Direitos e obrigações das partes; iv) Riscos financeiros, técnicos ou outros, associados ao plano de pensões, sua natureza e repartição; (...) d) Discriminação da informação enviada pela entidade gestora aos participantes e à comissão de acompanhamento, e respectiva periodicidade.”

Tendo em conta que a entrada neste tipo de produto pressupõe uma lógica de longo prazo, é de esperar que com o decorrer do tempo os participantes se esqueçam das informações relativas ao seu contrato e respetivos valor a receber.

O participante do fundo de pensões pode requerer informação, em qualquer momento, respeitante às apólices que possui às operadoras e as quais, conforme artigo 61.º, n.º 1, deverão conceder “(...) aos participantes de fundos de pensões fechados e de adesões colectivas a fundos de pensões abertos, quando solicitadas, todas as informações adequadas à efectiva compreensão do plano de pensões, bem como dos documentos referidos na alínea c) do artigo anterior.”.

Podem também requerer informação no âmbito dos valores a que têm direito, conforme artigo 61.º, n.º 2, “Os participantes referidos no número anterior têm ainda direito a receber, a pedido, informação sobre o montante a que eventualmente tenham direito em caso de cessação de vínculo laboral, modalidades de transferência do mesmo, e, nos planos de contribuição definida, sobre o montante previsto das suas pensões de reforma ...”

As informações relevam não só para os participantes nos fundos de pensões mas também aos seus beneficiários, e assim a empresa de seguros ou sociedade gestora deverá cumprir o disposto no artigo 62.º, n.º 1, o qual informa que “Preenchidas as condições em que são devidos os benefícios, a entidade gestora informa adequadamente os beneficiários de fundos de pensões fechados e de adesões colectivas a fundos de pensões abertos sobre os benefícios a que têm direito e correspondentes opções em matéria de pagamento, designadamente as referidas no artigo 8.º, de acordo com o definido no respectivo plano de pensões.”

### 3.3.2 Fundos de Pensões Fechados VS Fundos de Pensões Abertos

No âmbito da atividade seguradora e dos fundos de pensões o disposto legal de 12/2006 é o que rege, caracteriza e define o que são fundos de pensões fechado e fundos de pensões aberto.

Na presença do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea a), “(...) um fundo pensões é fechado quando disser respeito apenas a um associado ou, existindo vários associados, quando existir um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social entre os mesmos e seja necessário o assentimento destes para a inclusão de novos associados no fundo;”.

De acordo com o mesmo artigo, n.º 1, alínea b), define-se que “... um fundo de pensões é aberto quando não se exigir a existência de qualquer vínculo entre os diferentes aderentes ao fundo, dependendo a adesão ao fundo unicamente de aceitação da entidade gestora.”

Denota-se das definições legais de fundo de pensões fechados e de fundos de pensões abertos que a principal diferença entre eles está relacionada com a relação contratual entre os vários participantes, em que na primeira existe um vínculo entre os demais sendo esse exigido legalmente, e na segunda definição essa obrigatoriedade legal não ser existente.

Outra grande diferença entre ambos está relacionada com a constituição destes sendo que o fundo de pensões fechado, conforme artigo 13.º, n.º 2, “Os fundos de pensões fechados podem ser constituídos por iniciativa de uma empresa ou grupos de empresas, de associações, designadamente de âmbito sócio-profissional, ou por acordo entre os mesmos e seja necessário o assentimento destes para a inclusão de novos associados...”, percebendo-se assim as características deste produto como protetor de determinados agregados profissionais.

No caso dos fundos de pensões abertos, de acordo com o artigo 13.º, n.º 3, estes “(...) podem ser constituídos por iniciativa de qualquer entidade autorizada a gerir fundos de pensões, sendo o seu valor líquido global dividido em unidades de participação...”.

No mercado dos planos de pensões existem três tipos, o plano de benefício definido, plano de contribuição definido e os planos definidos.

Encontra-se presente no regime legal n.º 12/2006 as definições destes planos e os quais em seguida se elucida, para se ter perfeito conhecimento do que são e das diferenças entre os mesmos.

Conforme o artigo 7.º, alínea a), define-se um plano como de benefício definido “(...) quando os benefícios se encontram previamente definidos e as contribuições são calculadas de forma a garantir o pagamento daqueles benefícios...”.

A definição de plano de contribuição definida, presente na alínea b) do mesmo artigo, explana que representam este género “(...) quando as contribuições são previamente definidas e os benefícios são os determinados em função do montante das contribuições entregues e dos respectivos acumulados...”.

Através da alínea c) do referido disposto legal temos presente a definição de planos mistos que são referenciados “(...) quando se conjugam as características dos planos de benefício definido e de contribuição definida.”

Não obsta às definições anteriormente explanadas que os planos possam ser contributivos ou não contributivos, sendo a diferença entre ambos a quem cabe o dever de contribuição para o plano.

Conforme o artigo 7.º, n.º 2, alínea a) são “«Planos Contributivos», quando existem contribuições dos participantes”, e no seu seguimento pelo n.º 2, alínea b) estamos perante “«Planos não Contributivos», quando o plano é financiado exclusivamente pelo associado”.

Tendo presente o já dito relativo a fundos de pensões apresenta-se em seguida alguns dados relativos aos fundos de pensões fechados.

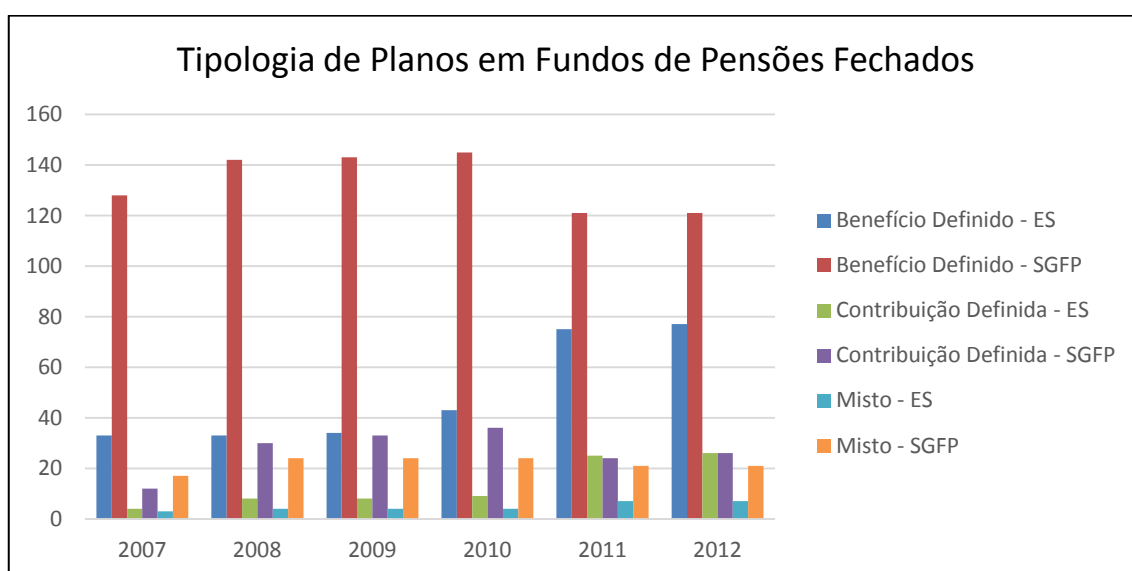


Gráfico 19  
Tipologia de Planos em Fundos de Pensões Fechados  
Fonte: ISP (Edição Própria)

É então perceptível que o produto mais comercializado em termos dos fundos de pensões fechados está assente nos produtos de benefício definido pelas sociedades gestoras de fundos de pensões (SGFP), denotando-se um crescimento deste tipo de produtos também na atividade das ES.

A explicação plausível para esta tipologia ter tido um crescendo está assente na garantia de uma prestação por parte da operadora ao beneficiário, na senda do cumprimento do contrato estabelecido entre as partes.

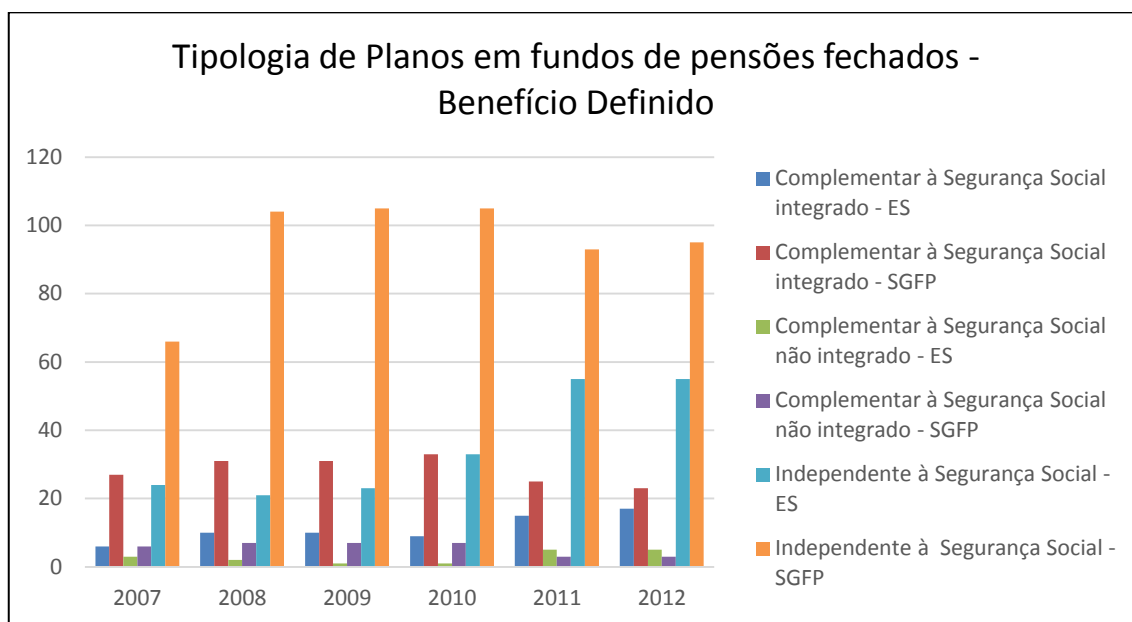


Gráfico 20

Tipologia de planos em fundos de pensões fechados de benefício definido

Fonte: ISP (Edição Própria)

A apresentação deste gráfico advém da diferenciação do objetivo deste tipo planos e os quais se apresentam como complementar à segurança social, integrado ou não integrado, e independente à segurança social.

Conforme Silva & Real (2000, pág. 13) a principal diferença entre planos integrados e não integrados é que o primeiro permite receber “(...) um complemento que, somado à pensão do sistema público, complete 100% da pensão final.”, ao passo que o segundo, apesar de estar ligado à segurança social, não permite esta complementaridade.

No caso da tipologia conotada como independente é apenas de referir que pode ser comparada a um investimento, e que na junção com o valor da pensão da segurança social poderá apresentar valores tanto inferiores como superiores às modalidades anteriormente referidas.

Em seguida apresenta-se o crescimento referente à tipologia de planos assentes em fundos de pensões de adesão coletiva.

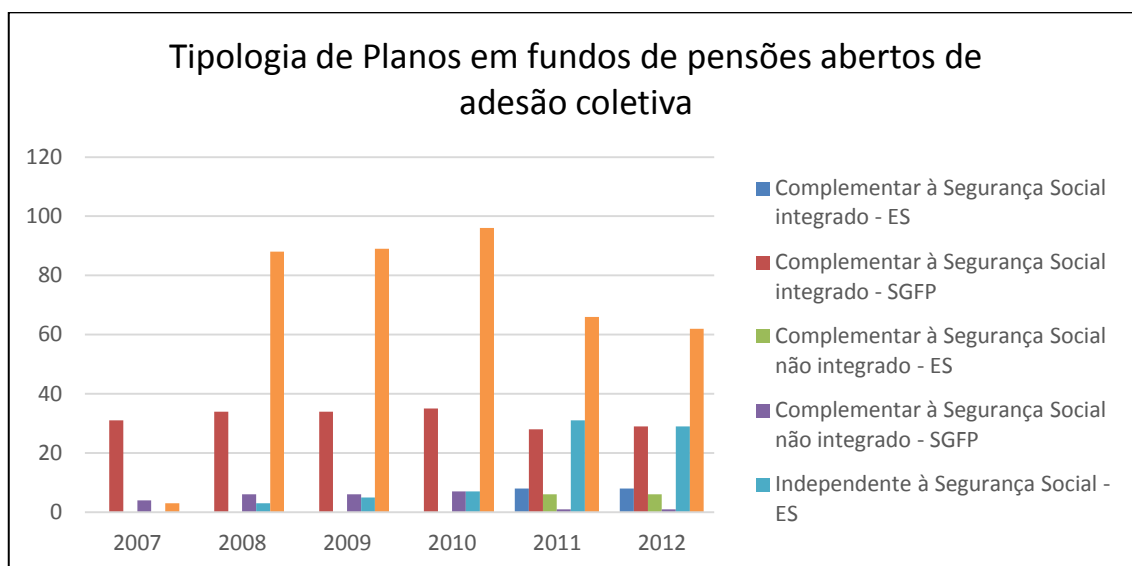


Gráfico 21

Tipologia de planos em fundos de pensões abertos de adesão coletiva

Fonte: ISP (Edição Própria)

Neste tipo de planos o valor mais elevado pertence à tipologia de contribuição definida, o qual é diametralmente oposto aos fundos de pensões fechados.

Esta diferença advém da relação existente entre as contrapartes a qual pressupõe uma relação contratual entre o contribuinte e o participante, ao invés do fundo de pensões aberto, em que determinada empresa comercializa um fundo de pensões, e que remete para o público o ónus da participação e da assunção do risco de investimento, mediante certas condições que os mesmos deverão cumprir para a entrada no fundo.

Conforme realizado anteriormente proceder-se-á à análise dos planos com benefício definido para se tentar perceber qual a tendência destes, sendo que estes representam a preferência dos agentes económicos dentro das possibilidades que lhes são apresentadas.

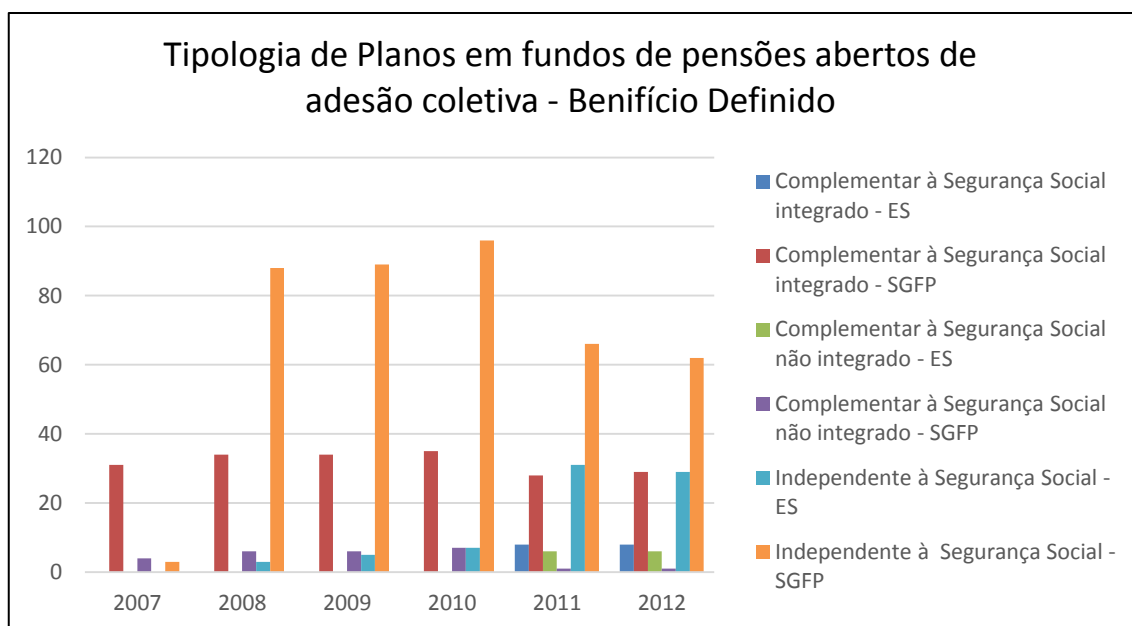


Gráfico 22

Tipologia de planos em fundos de pensões abertos de adesão coletiva – benefício definido

Fonte: ISP (Edição Própria)

Da análise gráfica percebe-se que a maioria deste tipo de produto é transacionado pelas SGFP, com uma relevante tendência para os produtos com característica de independência face à segurança social podendo a explicação para essa tendência estar relacionada com a existência de direitos adquiridos nesse tipo de planos, assim como estes estarem assentes em mercados financeiros e serem um veículo de investimento do participante.

### 3.3.3 Principais Direitos

Importa referir também alguns direitos conferidos ao participante de um fundo de pensões não referidos até agora, mas os quais são merecedores de um tópico próprio pela sua importância e pelo que pretendem atingir no âmbito do proteção do participante.

O primeiro está relacionado com o conceito de direitos adquiridos, e que é definido, na senda do artigo 9.º, n.º 1 do D.L. 12/2006, referindo este preceito que “Considera-se que existem direitos adquiridos sempre que os participantes

mantenham o direito aos benefícios consignados no plano de pensões de acordo com as regras neste definidas, independentemente da manutenção ou da cessação do vínculo existente com o associado.”

Neste sentido, pode-se dar o exemplo de um trabalhador que cessou o vínculo à sua entidade patronal, e para a qual trabalhava há 10 anos, tem direito aos benefícios subjacentes a esse período, conforme o disposto no contrato de fundos de pensões que regulou o período para o qual foram realizados os descontos por este.

O segundo é a chamada portabilidade dos benefícios, a qual está presente, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2, “Nos planos contributivos, relativamente às contribuições próprias, e nos planos com direitos adquiridos, é facultada aos participantes que cessem o vínculo com o associado a possibilidade de transferirem o valor a que têm direito para outro fundo de pensões.”

Na senda do exemplo referido anteriormente e para o qual o trabalhador estava incluído num plano contributivo com direitos adquiridos, este pode, caso pretenda, transportar o montante de que dispõe nesse fundo de pensões para outro.

A terceira informação relevante no âmbito deste tópico, apesar de não ser um direito do participante, mas uma obrigação sua, está relacionada com o conhecimento do regime legal que rege a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das suas entidades gestoras, assim como as alterações e transferências ao nível da gestão destes fundos.

No âmbito da atividade de supervisão, e conforme regulado pelo artigo 24.º, n.º 1 do respetivo regime legal, “As alterações dos contratos constitutivos e dos regulamentos de gestão, bem como a transferência de gestão de fundos de pensões entre entidades gestoras, dependem da autorização do Instituto de Seguros de Portugal e ficam sujeitas a publicação obrigatória.”

No âmbito que concerne ao participante dos ditos fundos, este encontra-se protegido, ao abrigo do número 2 do supracitado artigo, pois “As alterações

não podem reduzir as pensões que se encontrem em pagamento nem os direitos adquiridos à data da alteração, se existirem.”

A alteração da gestão do fundo traz também preocupações ao participante ao nível das regras que a nova gestão possa querer implementar, nomeadamente as relativas às comissões a pagar pelo participante, à política de investimento da nova sociedade gestora entre outras.

No entanto, e de acordo com o postulado no n.º 4 do artigo 24.º do referido regime legal, “As alterações ao regulamento de gestão de que resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à política de investimento ou a transferência da gestão do fundo para outra entidade gestora devem ser notificadas individualmente aos aderentes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas unidades de participação para outro fundo de pensões.”

### 3.4. SEGUROS DO RAMO VIDA EM CASO DE VIDA

#### 3.4.1 Legislação Aplicável

Os seguros de ramo vida em caso de vida são regulamentados pelo regime jurídico de contratos de seguros (RJCS), aprovados pelo D.L. 72/2008 de 16 de abril, e no qual se estabelece os princípios do regime jurídico do contrato de seguro, sendo colmatado pelo disposto no D.L. 384/2007 de 19 de novembro o qual cria o dever de informação do segurador ao beneficiário dos contratos de seguros de vida, assim como cria um registo central destes contratos de seguro, acidentes pessoais e operações de capitalização.

Apresenta-se também premente o D.L. 222/2009, de 11 de setembro, o qual, conforme o artigo 1º, “(...) estabelece medidas de protecção do consumidor na celebração de contratos de seguro de vida associados ao crédito à habitação.”

De acordo com o artigo 183.º do RJCS, “No seguro de vida, o segurador cobre um risco relacionado com a morte ou sobrevivência da pessoa segura.”

Uma das principais diferenças entre o seguro de ramo vida e os outros seguros existentes está, além do objeto seguro, relacionada com a consequência do não pagamento do prêmio pois, conforme o acordado entre segurador e segurado, este contrato pode ter outros contornos que não a cessação do contrato.

Encontra-se esta possibilidade reduzida no n.º 1 do artigo 203.º do RJCS e o qual elucida que “A falta de pagamento do prêmio na data de vencimento confere ao segurador, consoante a situação e o convencionado, o direito à resolução do contrato, com o consequente resgate obrigatório, o direito à redução do contrato ou o direito à transformação do seguro num contrato sem prêmio.”

Entende-se por redução que a falta de pagamento do valor do prêmio total leva a que o valor coberto pelo seguro, ou as coberturas que este garante, diminui, conforme tabela entregue ao segurado no momento de contratação do seguro.

A resolução pode advir de várias situações entre e elas a justa causa, a resolução após sinistro, ou então a livre resolução pelo tomador do seguro, sendo que estas possibilidades encontram-se reguladas pelo RJCS.

No âmbito da justa causa, e tendo por base o artigo 116.º do RJCS, “O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.”, o qual, por norma, funciona por mera informação escrita à contraparte a informar da pretensão de resolução do contrato existente.

Esta resolução poderá resultar, por exemplo, e tendo a ótica do segurado pelo simples aprofundar de conhecimento de um qualquer seguro e percebendo que este não satisfaz as suas pretensões

Na ótica da empresa de seguro, esta poderá resolver o seguro contratualizado pelo surgimento de novas informações que perfaçam o presente no RJCS, nomeadamente, com referência ao artigo 26.º, n.º 1, alínea b), “(...)

demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.”

A resolução após sinistro é regulada pelo artigo 117.º do RJCS, e no qual se explana, pelo n.º 1 deste, que “Pode ser acordada a possibilidade de as partes resolverem o contrato após uma sucessão de sinistros”, contudo esta é uma disposição não aplicável aos seguros do ramo vida, conforme o n.º 3 do supracitado artigo.

A livre resolução é referida no supracitado D.L. pelo artigo 118.º, n.º 1, e o qual postula que “O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa ...”, “Nos contractos de seguro de vida, (...) com uma duração igual ou superior a seis meses, nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice;”, advindo da leitura do presente artigo a preocupação do legislador em munir alguma proteção ao tomador do seguro.

Esta é perceptível pela especificidade do produto em causa e para as quais o tomador de seguro poder não ter conhecimento suficiente para as compreender no momento da sua contratualização, e assim poder resolver o contrato após a leitura atenta da apólice em causa.

### 3.4.2 Principais Direitos

Tendo em conta a cobertura para o qual este tipo de seguro é contratualizado, além de todas informações a prestar no âmbito de um contrato de seguro, de acordo com os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do D.L. 72/2008 e os quais preconizam os deveres de informação do segurador ao segurado, tem ainda o segurador a obrigação do cumprimento do disposto no artigo 185.º o qual é relativo às informações pré-contratuais aquando da realização de um contrato de seguro vida, explanando assim a especificidade deste tipo de seguro.

Neste último artigo aprofunda-se as informações dadas ao cliente sobre o produto do ramo vida, nomeadamente, e conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 185.º “A forma de cálculo e atribuição da participação nos resultados;”, conforme a alínea b) “A definição de cada cobertura e opção;”, e no escopo da alínea c), “A indicação dos valores de resgate e de redução, assim como a natureza das respectivas coberturas e penalizações em caso de resgate, redução ou transferência do contrato;”, entre outras disposições presentes no aludido regime legal.

A disposição relativa ao agravamento do risco para o seguro de vida é também díspar face a outros tipos de contrato de seguro.

Para estes, e de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º, “O tomador do seguro ou segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.”.

Todavia, e na senda do artigo 190.º do RJCS, “O regime de agravamento previsto nos artigos 93º e 94º não é aplicável aos seguros de vida, nem, resultando o agravamento do estado de saúde da pessoa segura, às coberturas de acidente e de invalidez por acidente ou doença complementares de um seguro de vida.”

Outro direito dos tomadores de seguro, segurados e/ou beneficiários está assente na participação dos resultados, e aos quais estes têm pleno direito.

Neste âmbito o RJCS e de acordo com o artigo 205.º, n.º 1, preconiza que “A participação nos resultados corresponde ao direito, contratualmente definido, de o tomador do seguro, de o segurado ou de o beneficiário auferir parte dos resultados técnicos, financeiros ou ambos gerados pelo contrato de seguro ou pelo conjunto de contratos em que aquele se insere.”, incumbindo ao segurador,

de acordo com o n.º 2 do referido artigo, “(...) informar o tomador do seguro, anualmente, sobre o montante da participação nos resultados distribuídos.”

No âmbito da atividade exercida pelo ISP de acordo com os seus princípios orientadores, referidos no 1º capítulo do presente trabalho, apresenta-se premente referir o regime legal n.º 384/2007, de 19 de novembro, alterado pelo D.L. 112/2013, de 6 de agosto, e no qual se promove a prestação de informação ao beneficiário no caso de morte do segurado e/ou subscritor do contrato de seguro por parte das empresas seguradoras.

A principal alteração postulada pelo referido disposto legal está assente no acesso à informação relativa a beneficiários de seguros do ramo vida eliminando “(...) a informação que identificava os beneficiários dos contratos ou operações em questão, por acrescer complexidade ao sistema sem contrapartida em vantagem para os interessados.”, conforme preâmbulo do dito regime legal, e assim agilizar o acesso à informação sobre a existência desta tipologia de contratos.

Tendo presente o D.L. 384/2007 e conforme o artigo 5.º, n.º 1, “O segurador tem o dever de informar o beneficiário, por escrito, da existência do contrato de seguro ou da operação de capitalização, da sua qualidade de beneficiário e do seu direito às importâncias devidas pelo contrato de seguro ou pela operação de capitalização, sempre que tenha conhecimento da morte do segurado ou do subscritor, no prazo de 30 dias após a data do conhecimento.”

Outro direito relevante para o beneficiário consta do n.º 2 do mesmo artigo, o qual refere “No caso de impossibilidade comprovada de contacto durante um ano seguido com o tomador do seguro e com o segurado, no caso de não coincidirem com a mesma pessoa, ou com o subscritor, o segurador deve informar o beneficiário, no prazo de 30 dias após a última comunicação dirigida àqueles, desde que qualquer deles tenha autorizado expressamente a prestação dessa informação.”

O presente regime legal serve também, de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, para a criação de um sistema de “(...) registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor.”.

De acordo com o n.º 2 do supracitado artigo, “(...) tem por finalidade possibilitar a obtenção de informação sobre a existência de contrato de seguro de vida, de contrato de acidentes pessoais ou de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte, e sobre a identificação do respectivo segurado ou subscritor, bem como identificação do segurador e do beneficiário ...”.

Neste âmbito, e segundo o artigo 7.º do D.L. 384/2007, “O Instituto de Seguros de Portugal é a entidade responsável pela criação, manutenção e actualização do registo central ...” desta tipologia de contratos.

Assim emite a norma regulamentar n.º 14/2010 – R, de 14 de outubro, a qual, conforme seu o artigo 1.º “(...) tem por objecto estabelecer regras sobre a periodicidade, forma e termos da transmissão da informação pelas empresas de seguros para efeito do registo central (...) bem como sobre a forma e termos de acesso pelos interessados à informação, aprovando ainda o modelo de certificado de teor dos dados constantes do registo.” complementando o D.L. 384/2007.

Importa aqui referir o artigo 11.º da referida norma regulamentar, o qual versa sobre o ato de acesso à informação por parte do interessado.

Neste sentido o ISP deverá ver “... cumpridos os seguintes requisitos: a) Preenchimento integral do formulário constante do Anexo II à presente Norma Regulamentar e da qual faz parte integrante; b) Apresentação de original ou fotocópia autenticada da certidão de assento de óbito do segurado, subscritor ou portador ou da declaração de morte presumida; c) Apresentação de original ou fotocópia autenticada do respectivo documento de identificação.”, informando o interessado das ferramentas necessárias à requisição de informação ao registo central.

No escopo do regime contratual em que assentam os contratos de seguro de vida, nomeadamente no princípio da liberdade contratual entre as partes, e na ótica destes poderem funcionar como seguros de capitalização, é relevante para os segurados ter presente a Circular N.º 10/2009, de 20 de agosto.

Esta veio regular as “(...) condições de pagamento do valor de resgate e do valor de reembolso no vencimento do contrato, quer em caso de morte, quer em caso de sobrevivência, não sendo tal matéria regulada exaustivamente pelas disposições e regulamentares em vigor.”, tanto pelo RJCS como pelo D.L. n.º 384/07, colmatando assim uma falha do disposto legal. Visto existirem “(...) procedimentos muito díspares nesta matéria, quer quanto aos prazos estabelecidos, quer quanto aos elementos e/ou documentos exigidos para efeitos de pagamento das quantias contratualmente devidas.”, conforme disposto na Circular n.10/2009, de 20 de agosto.

A emissão desta circular permitiu a regulação da conduta de mercado na tentativa de homogeneizar os requisitos estabelecidos pelas empresas de seguro, descrevendo um conjunto de princípios e orientações a serem tomados pelas ES e os quais têm “(...) base no princípio da proporcionalidade, ou seja atendendo à natureza e complexidade do produto em causa e os factos que determinam o pagamento.”

Aproveitando a mesma para instruir as empresas seguradoras sobre os documentos exigíveis, e os prazos para pagamento do reembolso ou do resgate dos seguros realizados pelos agentes económicos.

As operadoras deverão então cumprir o disposto no artigo 12.º, alínea d) do D.L. n.º 57/2008, de 26 de março, o qual instrui que é considerada prática comercial agressiva “Obrigador o consumidor, que pretenda solicitar indemnização ao abrigo de uma apólice de seguro, a apresentar documentos, que de acordo com critérios de razoabilidade, não possam ser considerados relevantes para estabelecer a validade do pedido, ou deixar sistematicamente sem resposta correspondência pertinente, com o objectivo de dissuadir o

consumidor do exercício dos seus direitos contratuais;”, sendo que os prazos só deverão ser contabilizados após a receção dos documentos exigidos.

### 3.4.3 Operações de Capitalização e Seguros ligados a Fundos de Investimento

Explana-se neste pequeno ponto uma definição geral do que são operações de capitalização e seguros ligados a fundos de investimento visto representarem uma vertente dos seguros de vida transacionados.

De acordo com Todos Contam (2014a) “As operações de capitalização são contratos pelos quais a seguradora se compromete a pagar um valor previamente fixado, decorrido um certo número de anos, em troca do pagamento de um prémio único.”, sendo que estas se diferenciam dos seguros de vida pois não se encontra “... ligada a um risco relacionado com a morte ou a sobrevivência da pessoa segura.”, estando assim o segurador apenas sujeito a um risco financeiro ou risco de investimento.

Conforme Todos Contam (2014b), os seguros ligados a fundos de investimento, também chamados Unit Linked, “São contratos de seguro, do ramo vida, cujo saldo da apólice se expressa através de unidades de conta, representativas de fundos autónomos constituídos por ativos do segurador ou por unidades de participação de um ou vários fundos de investimento e cuja evolução está dependente do valor desses ativos.”

Estes recaem na definição de instrumentos de captação de aforro estruturados, conforme o disposto no artigo 206.º, n.º 1, o qual esclarece que “Os instrumento de captação de aforro estruturados correspondem a instrumentos financeiros que, embora assumam a forma jurídica de um instrumento original já existente, têm características que não são directamente identificáveis com as do instrumento original, em virtude de terem associados outros instrumentos de cuja evolução depende, total ou parcialmente, a sua rendibilidade, ainda que só em parte, pelo tomador de seguro.”

A principal diferença deste face a uma operação de capitalização recai na partilha do risco entre o tomador do seguro e o segurador, o qual existe pois os capitais devidos ao tomador de seguro não são garantidos.

Em seguida apresentar-se-á alguns dados relativos ao ramo vida, discriminando os prémios brutos emitidos da entrega de contratos de investimento.

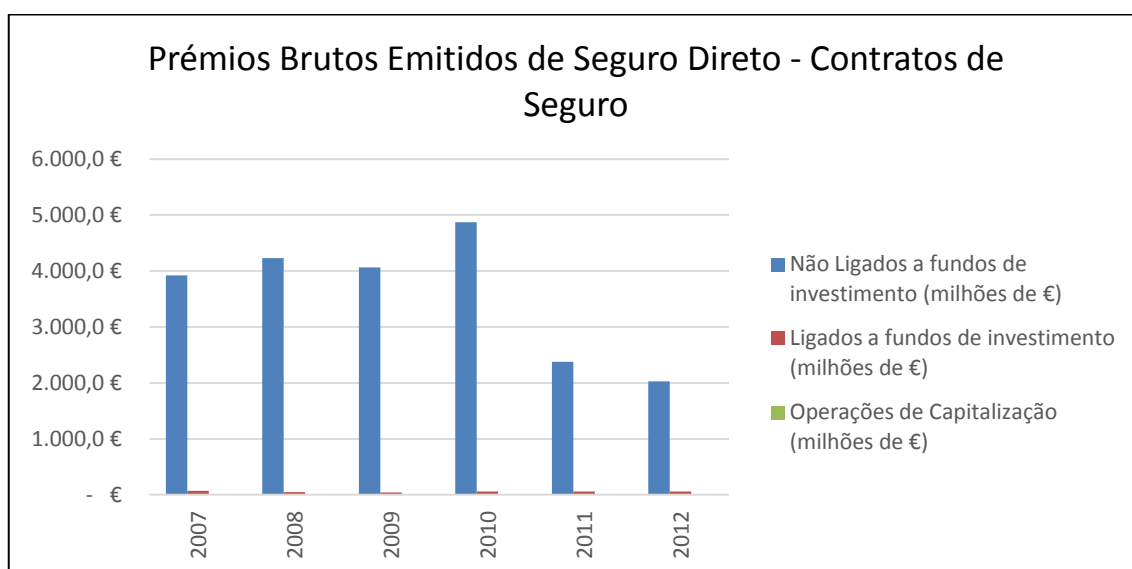


Gráfico 23

Prémios Brutos Emitidos de Seguro Direto - Contratos de Seguro

Fonte: ISP (Edição Própria)

Conforme se denota do gráfico acima, esta vertente do contrato de seguro não está assente em nenhuma conotação ao mercado financeiro, e daí a quase inexistência de montantes relativos a produtos ligados a fundos de investimento assim como a operações de capitalização.

Da leitura do mesmo releva a queda abrupta nos valores de 2010 para 2011 a qual poderá advir da transferência das poupanças dos agentes económicos para produtos financeiros comercializados pelo setor da banca, assim como a recente envolvente económica tem efeitos no nível de poupança do agente económico.

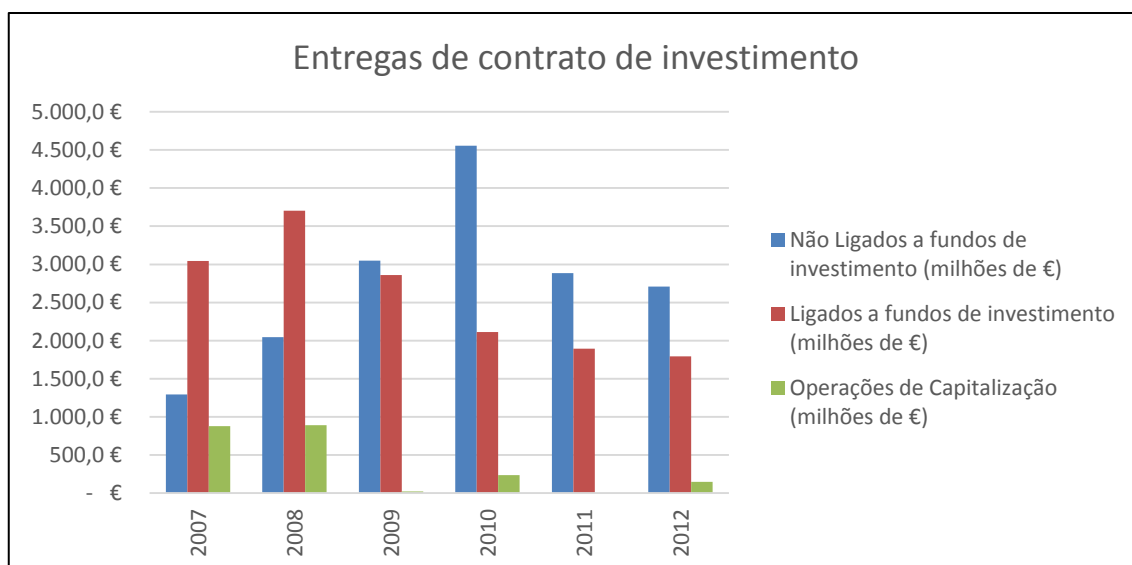


Gráfico 24  
Entregas de contrato de investimento  
Fonte: ISP (Edição Própria)

Relativamente às entregas de contrato de investimento denota-se que as mesmas assentam em grande parte na possibilidade de o contrato estar ligado a fundos de investimento, como também na sua não ligação a fundos de investimento, tendo o agente económico vindo a descurar a possibilidade do investimento em operações de capitalização, nomeadamente pelas baixas taxas de juro que estes apresentam.

Face à produção de emissão de contratos de seguro apresenta-se uma grande diferença na tipologia de investimento, pois o primeiro tem quase a totalidade do seu valor associado a produtos não ligados a fundo de investimento, ao passo que o segundo é mais abrangente.

É assim pelo fato de estes apenas apresentarem componente financeira, ao passo que os contratos de seguro incutem no prémio uma parcela que tem em conta a probabilidade de morte do tomador do seguro e assim a ES não querer acarretar mais riscos, o qual se preconiza com o investimento no mercado financeiro.

É também interessante perceber os vencimentos e resgates relativo a esta tipologia de produtos, sendo que para isso apresenta-se o gráfico seguinte para se perceber a movimentação ocorrida nos mesmos.



Gráfico 25  
Vencimentos e Resgates  
Fonte: ISP (Edição Própria)

Da análise do mesmo é perceptível o elevado número de resgates nos anos de 2008 e 2011.

O ano de 2008 foi marcado por uma grave crise, e a qual ainda se repercute nos dias de hoje e a qual criou um receio generalizado ao nível do setor financeiro, como em todos os outros, e o qual levou a um aumento do número de resgates realizados pelos agentes económicos.

Do ano 2011 importa referir que foi um ano bastante difícil para a população portuguesa, com a implementação do plano de ajustamento imposto pela Troika e o qual levou à perda de poder compra dos agentes económicos, tendo estes de se socorrer das poupanças realizadas, nomeadamente, em produtos comercializados pelo setor segurador.

### 3.5 RISCOS ASSOCIADOS AOS PRODUTOS

#### 3.5.1 Identificação e influência

No âmbito da atividade do ISP este emite desde o início de 2013 o relatório “Análise de Riscos do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões”, com o principal propósito do incremento da informação disponível no âmbito dos riscos em o setor impende.

A prática do setor segurador, assente na gestão de risco da atividade, traduz-se numa característica importantíssima que se expressa num setor de elevada solidez financeira.

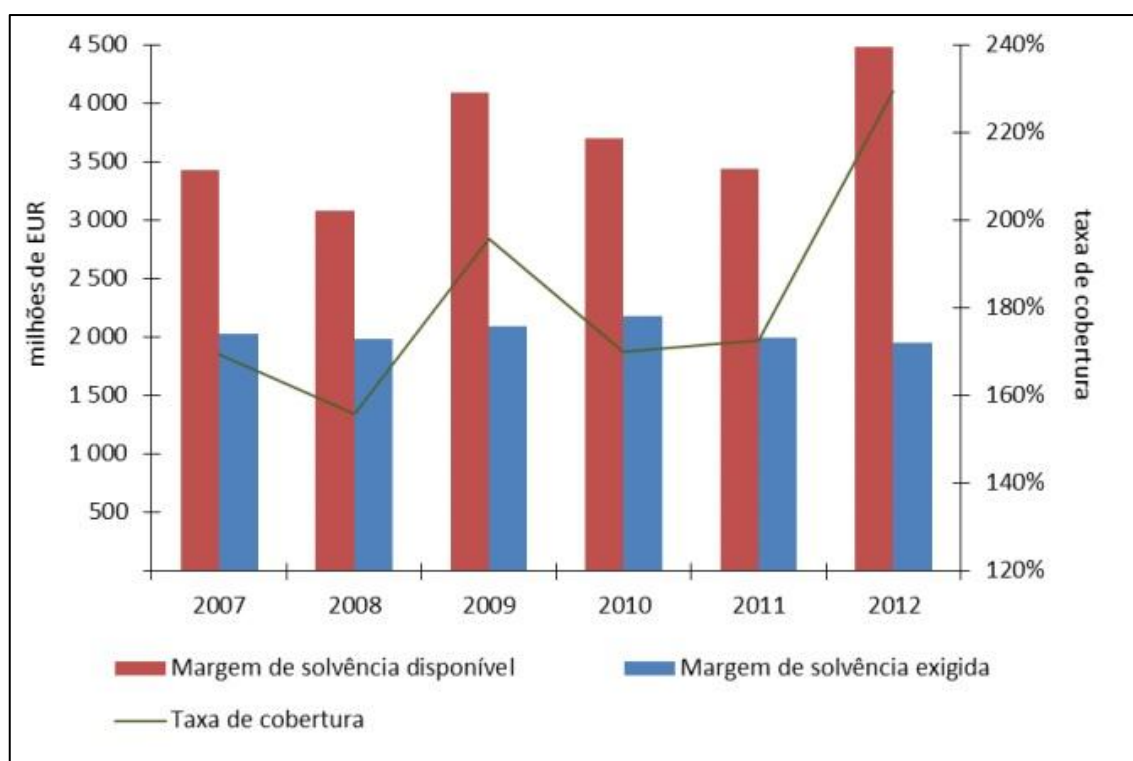


Gráfico 26  
Margem de Solvência do setor segurador  
Fonte: ISP, 2013

Denota-se do gráfico acima a margem de solvência do setor segurador, a qual apresenta sempre valores acima de 100% o que demonstra a capacidade do

setor na geração de resultados os quais advêm da gestão responsável a que este se encontra sujeito, assim como da própria atuação do regulador.

Para estes resultados contribui também a lógica de negócio, a qual é assente num ciclo de negócio invertido, isto é, o pagamento do serviço é anterior à própria prestação deste, sendo possível que o mesmo possa não acontecer caso não se verifique nenhum sinistro.

Relativamente ao ano de 2012 apresenta-se o gráfico seguinte o qual mostra a margem de solvência dos vários tipos de ES presentes no mercado português.

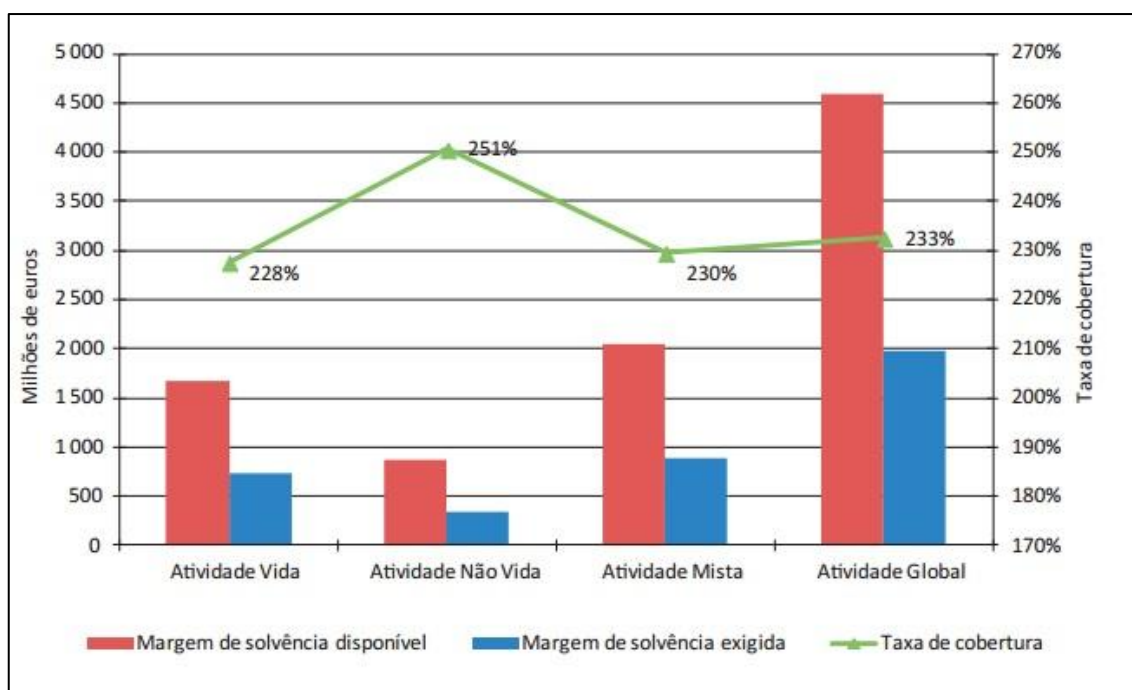


Gráfico 27  
Margem de Solvência por tipo de ES  
Fonte: ISP, 2012

Tendo em conta a índole do presente trabalho é relevante o gráfico acima exposto para demonstrar a capacidade das empresas de seguro do ramo vida, em caso de ocorrências que possam prejudicar a envolvente macroeconómica em que atuam e por consequência a sua sustentabilidade.

As ES por serem empresas prestadoras de serviços apresentam riscos de contexto macroeconómico, isto é, estão sujeitas aos mercados financeiros, visto

aplicarem o valor dos prémios recebidos nestes para fazerem face às suas responsabilidades futuras.

No âmbito desta atividade estão também sujeitas à evolução das finanças públicas dos países, pois estas têm efeitos sobre o poder de compra dos agentes económicos, como por exemplo a crise da dívida soberana.

A partir deste exemplo percebe-se alguns dos riscos em que a atividade incorre, como por exemplo, risco soberano, risco de taxa de juro assim como o risco de crédito.

A título de exemplo, poder-se-á referenciar o *downgrade* do *rating* associado às obrigações portuguesas e aos títulos de dívida pública, os quais representam grande parte do portfólio de investimentos das ES (ver gráfico 10), e que teve como resultado o aumento das taxas de juro a que Portugal e as empresas portuguesas se conseguiam financiar, aumentando por esta via a dificuldade das mesmas em conseguir crédito para prosseguir a sua atividade.

Após a perceção dos riscos em que a atividade seguradora incorre pela sua mera atuação e participação no mercado, é então necessário perceber quais os riscos inerentes à atividade do ramo vida e do ramo relativo a fundos de pensões.

É possível então abordar a temática pelo aumento da longevidade da população (ver gráfico 1).

Apresenta-se assim o problema de sustentabilidade financeira às ES e SGFP, devido a um encargo financeiro com os agentes económicos por mais tempo, e para os quais poderá acontecer que as responsabilidades apuradas no início de vigência de contrato não contemplassem a evolução que se tem verificado nos últimos anos relativamente ao aumento da esperança média de vida da população em geral.

A metodologia de cálculo para um seguro de vida, assim como para um plano de pensões, tem por base determinada tábua de mortalidade, a qual

poderá não ter presente os últimos desenvolvimentos ao nível da esperança média de vida dos agentes económicos.

Deste processo poderá resultar então uma subestimação do valor do prémio pago pelo agente económico e o qual representará um custo futuro às empresas do setor, visto terem contratualizado coberturas que os valores dos prémios não apresentam possibilidade de cobrir obrigando estas a cobrirem o remanescente com capital próprio, sendo que no caso das SGFP este esforço será realizado pelo associado.

Neste âmbito existem também riscos associados à massa segurável e dos prémios seguro.

Estes, perante uma envolvente macroeconómica instável e com perda de poder de compra por parte dos agentes económicos, aumentos das taxas contributivas e aumentos do desemprego levam a um incremento do risco de não pagamento do seguro contratualizado, incorrem as ES e as SGFP em risco de crédito, tendo estas condicionantes implicações ao nível dos vencimentos e resgates dos produtos vida e dos produtos das pensões.

Tendo em conta que um dos meios de venda deste tipo produto decorre do canal bancário (particularmente os produtos associados ao crédito à habitação como o seguro de morte) nota-se aqui que poderá decorrer deste posto de venda algum tipo de subjugação aos produtos bancários, assim como a descrença generalizada neste setor pela crença da sua culpabilidade a crise atual.

A título de exemplo também os objetivos do próprio banco poderão subjugar os produtos seguradores à captação de depósitos necessária para a liquidez do mesmo, representando assim o risco de aumento de resgates para transferência para os produtos da atividade bancária.

Estes pedidos têm como consequência a diminuição de liquidez das empresas de seguro, o que poderá ser causador de problemas de rentabilidade

ao nível dos produtos, e assim causar uma quebra na margem de solvência das mesmas.

As ES e SGFP apresentam também exposição ao risco de alterações de ambiente fiscal, nomeadamente, no que toca aos benefícios fiscais que têm aumentado a possibilidade de resgate tanto de seguros capitalizáveis como de planos de poupança reforma, e assim contribuído para uma maior exposição das empresas do setor segurador ao mercado.

### 3.5.2 Mitigação de Riscos

Este ponto tem como propósito apresentar formas de mitigação dos riscos referidos anteriormente, tanto através de metodologias de cálculo, assim como outras que deverão partir de políticas regulamentares ao setor e as quais deverão ser emitidas pelo ISP, na senda do estatuto que o rege.

Como referido anteriormente o setor, e em especial o ramo vida e os fundos de pensões, estão bastante expostos aos riscos macroeconómicos, riscos de liquidez, risco operacional, risco de longevidade assim como a risco de alterações de ambiente fiscal.

Relativamente aos riscos macroeconómicos apresentam uma componente de difícil estimação, visto não sabermos o que esperar do dia de amanhã, podemos prever com determinado grau de certeza mas nunca com 100%.

Neste sentido, apresenta-nos o D.L. n.º 94-B/98, de 17 de abril, o artigo 69.º, n.º 1, que “O montante das provisões técnicas [das ES e SGFP] deve, em qualquer momento, ser suficiente para permitir à empresa de seguros cumprir, na medida do razoavelmente previsível, os compromissos decorrentes dos contratos de seguros.”

Incute assim o legislador a premissa de uma gestão de riscos prudente, e com base num pressuposto razoável de continuidade de negócio a função de

corresponder aos objetivos que as empresas se comprometem, não incorrendo em atividades menos lícitas para cumprimento dos seus objetivos.

Assim como a atividade bancária, também as ES e as SGFP podem incorrer em risco de liquidez, o qual se caracteriza pela probabilidade de uma empresa não ter capital para pagar eventuais resgates antecipados das apólices contratadas, podendo decorrer também do desfasamento entre os ativos e passivos financeiros destas.

Neste âmbito apresenta o supracitado diploma pelo artigo 73.º, n.º 1, que “(...) a provisão matemática do ramo «Vida» corresponde ao valor actuarial estimado dos compromissos da empresa de seguros, incluindo as participações nos resultados já distribuídas e após de dedução do valor actuarial dos prémios futuros.”

Visto as empresas de seguros terem aplicações no mercado, nomeadamente através de obrigações, é possível a venda de obrigações em mercado para obtenção de liquidez para cumprimento das suas obrigações para com os seus clientes.

Tendo em conta a perceção do que risco de liquidez representa para as empresas, é de destacar as margens de solvência que o setor apresenta, nomeadamente por exibir valores bastante acima dos 100%, o que assegura aos seus clientes que mesmo num cenário catastrófico a empresa tem um *buffer* de capital que permite o pagamento das suas responsabilidades.

Não obsta a esse *buffer*, que derivado aos valores que as ES e as SGFP têm investidos nos mercados, as mesmas estejam sujeitas ao risco de mercado sendo a mensuração desta tipologia de risco normalmente associada à metodologia designado por *Value-at-Risk*, doravante designado por VaR.

De acordo com Saunders & Cornett (2007, pág. 266) “*Market risk (or value at risk) can be defined as the risk related to the uncertainty of an FI’s earnings on its portfolio caused by changes, and particularly extreme changes, in market conditions such as the price of an asset, interest rates, market volatility, and market liquidity.*”

Tendo em conta que todas estas transacções têm impactos diários, existe a possibilidade da sua medição diária através duma variante do VaR o qual é referido como *Daily earnings at risk*.

De acordo com Vaughn & Vaughn (2008, pág. 15) risco operacional é “(...) *the risk of loss from inadequate or failed internal processes, people, or systems or from external events.*”.

Este representa a probabilidade de acontecimentos com impactos negativos nas contas das empresas, resultantes da falha ou inadequada execução dos processos internos desta, nomeadamente por pessoas, sistemas (informáticos, segurança, entre outros) como também advindos de eventos externos, como por exemplo atos de guerra.

Decompor-se-á este risco em duas partes, a que refere ao cumprimento dos procedimentos internos da empresa pelos seus trabalhadores, e os que advêm de eventos externos.

Relativamente ao primeiro este poderá ser mitigado através de ações de formação dos colaboradores da empresa com consequente avaliação, visto ser um processo de ensinar o colaborador os procedimentos pelos quais a empresa se rege, e o qual serve o propósito de prevenção de ocorrência de sinistros.

Aos eventos externos é difícil adequar a sua mensuração e controle, mas dado exemplo de um ataque informático à rede das ES e SGFP, é mitigação deste risco apresentar um sistema informático capaz, resiliente, tendo por base um departamento de informática apto a lidar com situações deste foro, para não pôr em causa a privacidade dos clientes das empresas.

Advém também destas situações uma problemática, que em último caso, poderá pôr em causa toda a atividade, e ao qual é comum designar por risco reputacional, e o qual representa a potencial perda de credibilidade das ES e SGFP no mercado.

Apraz agora abordar o risco de longevidade devido à sua relevância na tipologia de produtos abordados no presente trabalho.

Este risco está associado à evolução da esperança média de vida da população, a qual tem ocorrido com naturalidade devido à evolução das indústrias farmacêuticas, assim como dos avanços da medicina e respetivos meios de diagnóstico, os quais têm permitido o envelhecimento saudável das populações.

No âmbito destes produtos, os valores dos prémios são calculados tendo por base valores atuariais, os quais dependem não só, mas também, de tábuas de mortalidade, as quais representam uma ferramenta estatística para calcular as probabilidades de morte ou vida de determinado conjunto populacional.

Ao nível do mercado português convém realçar o gráfico seguinte, que explicita quais as tábuas de mortalidade mais usadas no mercado, tanto para a mortalidade dos participantes como para os beneficiários.

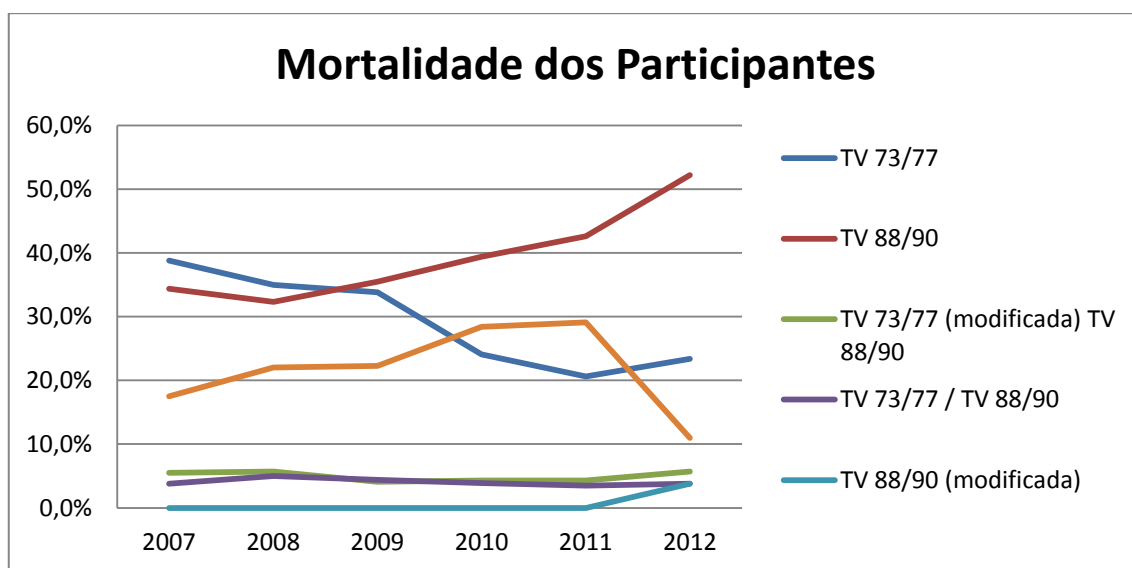


Gráfico 28  
Mortalidade dos Participantes  
Fonte: ISP (Edição Própria)

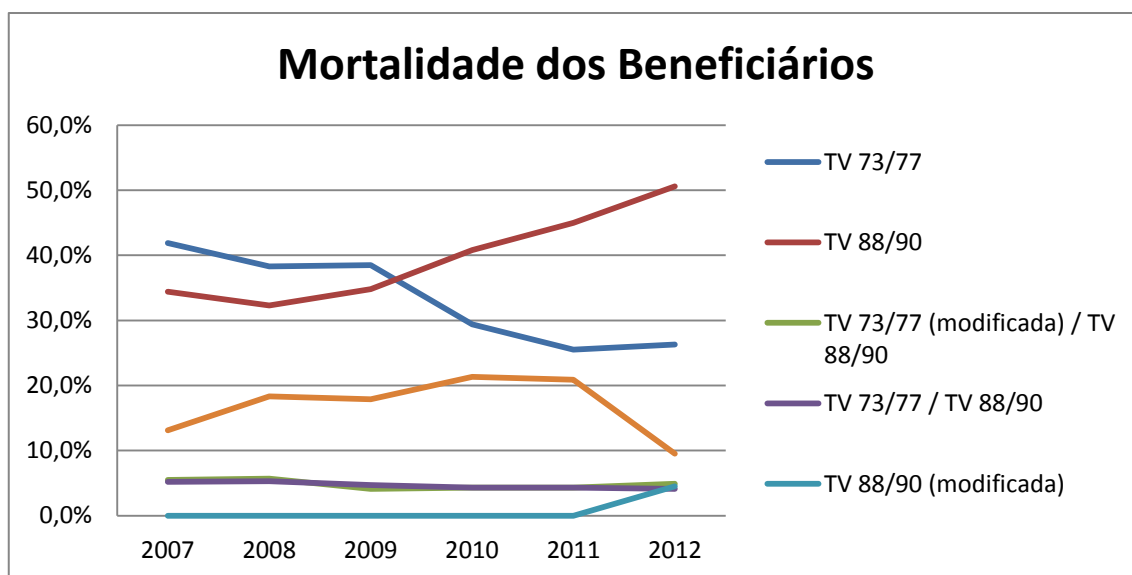


Gráfico 29  
Mortalidade dos Beneficiários  
Fonte: ISP (Edição Própria)

Percebe-se pela leitura dos gráficos 28 e 29 que a tábua de mortalidade mais usada em 2012 pelos operadores é a TV 88/90, a qual apresenta um valor de 51,7% para a mortalidade dos participantes, e de 47,1% para a mortalidade dos beneficiários. Por contraponto denota-se o decréscimo no uso da tábua TV 73/77, de 39,7% para a mortalidade dos participantes, e de 37,2% para a mortalidade dos beneficiários.

Através dos dados temporais apresentados é perceptível que o mercado tem vindo a adotar na sua atividade a tábua TV 88/90 em detrimento da TV 73/77. Esta mudança está relacionada com a esperança média de vida dos indivíduos com 65 anos, sendo que a primeira apresenta um valor de 19,8 anos, e a segunda um valor igual a 17,3.

Percebe-se assim que o sector tem acompanhado, e incutido na sua atividade, as tendências que se apresentam relevantes para a mesma, como é o caso, já referido anteriormente, da melhoria dos serviços de saúde e da tecnologia ligada a esta que tem levado ao aumento das condições de vida das pessoas em

geral, e da população mais idosa em particular, sedo estes um fator de risco para as operadoras aquando o pagamento das suas responsabilidades.

Resulta da comercialização de produtos de longa duração um fator de risco adicional que reverte para a especificidade das SGFP, assim como para as ES, e que se encontra relacionada com alterações ao ambiente fiscal desses produtos.

Conforme o relatório do ISP, “Análise de Riscos do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões 2.º semestre de 2014” (pág.42), “(...) Esta preocupação resulta, fundamentalmente, da impossibilidade de se prever o desenvolvimento da política fiscal e o seu impacto no comportamento dos consumidores, em resultado da alteração dos benefícios fiscais associados a certo tipo de produtos.”

De acordo com o D.L. n.º 215/89, de 1 de julho, art.º 2.º, n.º1, são benefícios fiscais “(...) as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.”, sendo categorizados através do n.º 2 do supracitado regime legal em “(...) isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria colectável e à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam às características enunciadas no número anterior.”

A importância desta tipologia de serviços está também assente nos benefícios fiscais que os mesmos apresentam face ao normal dos produtos comercializados pela banca.

Podendo considerar esta tipologia de serviços como concorrentes a depósitos a prazo, um fator relevante a ter em conta está relacionado com a tributação em sede de imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares, normalmente denominado por IRS.

De acordo com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, D.L. n.º 72/2014, de 16 de janeiro, artigo 71.º, alínea a), “Os juros de depósitos à ordem ou a prazo, incluindo os dos certificados de depósito;”

encontram-se sujeitos à taxa liberatória de 28%, sendo que os produtos do ramo segurador apresentam características distintas, e as quais apresentam mais benefícios para o aforrador.

Para conseguir usufruir destas características o aforrador deverá cumprir com o disposto no contrato realizado, sob pena de perda dos benefícios fiscais.

Assim, em termos de retenção na fonte, e de acordo com os estatutos dos benefícios fiscais, atualizado pelo D.L. n.º 72/2014, de 2 de setembro, é possível verificar que caso o produto das ES e/ou SGFP seja vencido ou haja resgate nos primeiros 5 anos de vida deste, o mesmo está sujeito a uma taxa liberatória igual à dos depósitos a prazo, pois pretende-se que os produtos sejam mantidos até à sua maturidade e que sirvam como instrumento de poupança penalizando o aforrador.

Caso o aforrador exerça o resgate ou o produto se vença no período entre 5 e 8 anos, será aplicada uma taxa de 22,40%, e por fim, caso o produto tenha uma maturidade superior a 8 anos a taxa liberatória terá um valor de 11,20%, o que remete para um incentivo da poupança a longo prazo.

## 4. CONCLUSÃO

É pretensão deste trabalho mostrar, além da importância deste setor para a economia nacional, que os produtos comercializados servem propósitos que não só geram benefícios para as empresas, mas que colmatam as necessidades da população, abordando assim os seguros de vida em caso de vida, e os fundos de pensões na ótica da supervisão e regulação.

Neste sentido poderão servir para colmatar a perda de rendimento aquando da entrada na reforma, o qual representa um período em que as pessoas sem terem capacidade para trabalhar, ou para o qual existem diminutas ofertas de trabalho no mercado, apenas podem contar com o apoio estatal, nomeadamente a segurança social para conseguirem sobreviver.

Demonstra-se no capítulo 3 que a segurança social não apresenta a sustentabilidade necessária para as gerações futuras, nomeadamente pelas bases em que assenta assim como nos pressupostos que o sistema “*pay-as-you-go*”, os quais não são cumpridos e que conduzem a um desequilíbrio do sistema. Neste sentido apresenta-se o setor segurador, o qual dispõe de produtos que poderão complementar a perda de rendimentos sofrida com a entrada na reforma.

Percebendo a importância que os produtos têm tanto para o setor, como para a sociedade, é premente falar da autoridade de supervisão deste, o ISP, saber quais as suas funções assim como os seus estatutos.

A autoridade de supervisão, conforme os dados apresentados, e de acordo com a experiência tida no decorrer do estágio realizado, apresenta-se como uma entidade supervisora com excelentes profissionais e de uma competência relevante, fazendo cumprir todos os normativos nacionais, assim como a legislação comunitária relativa ao setor, atuando também, e conforme os estatutos que o regem, ao nível governamental no sentido de emitir novos

normativos e diplomas legais que sirvam o seu propósito, isto é, a regulação e supervisão do setor segurador e fundos de pensões.

Daqui importa salientar o gráfico 17 o qual mostra o número de recomendações e determinações que o ISP tem emitido às empresas do setor.

Relativamente à estabilidade do setor é relevante a manutenção dos operadores de mercado, conforme o gráfico 4 do presente trabalho, como também a representação do setor no PIB português, de acordo com o gráfico 8.

Mostra-se também como um claro investidor institucional tendo uma metodologia de investimento, nomeadamente as empresas do ramo vida, como uma metodologia segura apresentando valores perto dos 80% em investimentos de obrigações de entidades privadas, assim como os títulos de dívida pública, os quais apresentam menor risco face ao investimento em ações.

Este tipo de investimento, avesso ao risco, parte da própria atividade a qual apresenta o ciclo económico invertido, apontando assim para uma perspetiva de longo prazo, e o qual implica a cobertura de riscos de eventos futuros.

Demonstra-se também o crescimento que as tipologias, ramo vida e fundos de pensões apresentam, como a representação destas ao nível setor, conforme os gráficos 5 e 18.

Pretende-se que este trabalho contribua para um aprofundar do conhecimento da legislação portuguesa que rege estes ramos do setor segurador e dos fundos de pensões, servindo para colmatar várias dúvidas dos agentes económicos relativamente a estes produtos.

Apresenta-se as diferenças entre as tipologias de planos de fundos de pensões, como também as diferenças existentes relativas aos seguros do ramo vida e as quais têm o propósito de elucidar o leitor das diferenças entre eles.

O estudo apresenta limitações que poderão ser colmatadas se o mesmo for aplicado ao nível empresarial, e o qual não deverá ser realizado a nível regulatório. Poder-se-ia ter ido mais além, nomeadamente pela criação de determinado produto pertence aos ramos estudados e que cumprisse com a

ideia do trabalho, que é colmatar as futuras perdas de rendimento aquando da entrada na reforma, contudo esta não é a função do regulador, a de intervenção no mercado a ditar as regras mínimas relativamente aos produtos que os mesmos deveram apresentar aos agentes económicos.

Não obstante é, em meu ver e tendo por base os resultados apresentados nos relatórios anuais do ISP, função deste guiar o mercado para as melhores práticas, assim como deverá ter um papel social, o qual permitirá melhorar os resultados das empresas do setor, assim como melhorar a imagem deste na população em geral.

## BIBLIOGRAFIA

- Almaça, J. 2013. A IMPORTÂNCIA DAS PENSÕES PRIVADAS COMO COMPLEMENTO DAS PÚBLICAS. *Cadernos de Economia*, 105: 59-61.
- Almaça, J. 2014. A IMPORTÂNCIA ECONÓMICA E SOCIAL DA ATIVIDADE SEGURADORA. *Economico.sapo.pt*. [http://economico.sapo.pt/public/uploads/especiais\\_sp/Especial\\_Quem\\_%C3%A9\\_Quem\\_nos\\_Seguros\\_22\\_Maio\\_20141.pdf](http://economico.sapo.pt/public/uploads/especiais_sp/Especial_Quem_%C3%A9_Quem_nos_Seguros_22_Maio_20141.pdf), Maio 22.
- Almas, D. & Madrinha J., 2011 *Como Salvar a minha Reforma Esqueça a Segurança Social e os PPR. Mexa-se antes que seja tarde demais*, Lua de Papel.
- Banco de Portugal. 2009. *Comité Nacional para a Estabilidade Financeira*. Disponível em: <https://www.bportugal.pt/PT/Supervisao/CooperacaoInstitucional/Paginas/ComiteNacionalEstabilidadeFinanceira.aspx> (2014/06/20; 10H 40M).
- Banco de Portugal, 2010. *RELATÓRIO DO INQUÉRITO À LITERACIA FINANCEIRA DA POPULAÇÃO PORTUGUESA*. Disponível em [http://www.bportugal.pt/Documents/RelatorioInqueritoLiteraciaFinanceira.pdf?Mobile=1&Source=%2F\\_layouts%2Fmobile%2Fview.aspx%3FList%3Ddaf8e1d9-e004-4ca9-aa2d-fb9c21542084%26View%3Dc6f295d0-fad7-48fa-8ee3-cef29102fe92%26CurrentPage%3D1](http://www.bportugal.pt/Documents/RelatorioInqueritoLiteraciaFinanceira.pdf?Mobile=1&Source=%2F_layouts%2Fmobile%2Fview.aspx%3FList%3Ddaf8e1d9-e004-4ca9-aa2d-fb9c21542084%26View%3Dc6f295d0-fad7-48fa-8ee3-cef29102fe92%26CurrentPage%3D1). (2014/05/25; 22H00M).
- Banco de Portugal, Comissão de Mercado de Valores Imobiliários e Instituto de Seguros de Portugal, *Plano Nacional de Formação Financeira 2011-2015*. Disponível em <http://www.todoscontam.pt/pt-PT/PNFF/PNFF/Missao/Paginas/MissaoObjetivos.aspx> (2014/05/16; 18H30M)

- Beck T. & Webb I. 2003. Economic, Demographic, and Institutional Determinants of Life Insurance Consumption across Countries. *THE WORLD BANK OF ECONOMIC REVIEW*, 17: 51-88.
- Beveridge, W. 1982. Report on Social Insurance and Allied Services **News.bbc.co.uk**.  
[http://news.bbc.co.uk/2/shared/bsp/hi/pdfs/19\\_07\\_05\\_beveridge.pdf](http://news.bbc.co.uk/2/shared/bsp/hi/pdfs/19_07_05_beveridge.pdf) ,  
Abril 4.
- Byraktar, E. & Promislow D. S. & Young R. V. 2014. *Purchasing Life Insurance to Reach a Bequest Goal*. Research Paper, University of Michigan, Ann Arbor, MI.
- Coelho, M., 2013 *Segurança Social Situação Actual e Perspectivas de Reforma*, Diário de Bordo.
- Dahlquist, M. & Martinez, J. V. & Soderlind, P. *Individual Investor Activity and Performance*. Working Paper No. 2014/8, University of St. Gallen, St. Gallen, CH.
- Instituto de Seguros de Portugal. 2013. *Análise de Riscos do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões 2013*. Disponível em [www.isp.pt](http://www.isp.pt) (2014/08/01; 19H30M).
- Instituto de Seguros de Portugal. 2009. *Relatório de Regulação e Supervisão da Conduta de Mercado 2008*. Disponível em [www.isp.pt](http://www.isp.pt) (2014/05/05; 11H10M).
- Instituto de Seguros de Portugal. 2010. *Relatório de Regulação e Supervisão da Conduta de Mercado 2009*. Disponível em [www.isp.pt](http://www.isp.pt) (2014/05/06; 10H00M).
- Instituto de Seguros de Portugal. 2011. *Relatório de Regulação e Supervisão da Conduta de Mercado 2010*. Disponível em [www.isp.pt](http://www.isp.pt) (2014/05/06; 22H45M).

- Instituto de Seguros de Portugal. 2012. *Relatório de Regulação e Supervisão da Conduta de Mercado 2011*. Disponível em [www.isp.pt](http://www.isp.pt) (2014/05/07; 15H00M).
- Instituto de Seguros de Portugal. 2013. *Relatório de Regulação e Supervisão da Conduta de Mercado 2012*. Disponível em [www.isp.pt](http://www.isp.pt) (2014/05/08; 09H25M).
- Instituto de Seguros de Portugal. 2014. *Análise de Riscos do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões 2014*. Disponível em [www.isp.pt](http://www.isp.pt) (2014/05/08; 12H18M).
- Kessler, A. 2013. *Risk Budgeting and Longevity Insurance: Strategies for Sustainable Defined Benefit Pension Funds*. Pension Research Council Working Paper 2013-29, The Wharton School, University of Pennsylvania, Locust Walk, PH.
- Major, A. 2011. Portugal é dos países europeus com a taxa de natalidade mais baixa. *Jornaldenegocios.pt*, [http://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/portugal\\_eacute\\_dos\\_paiacuteses\\_europeus\\_com\\_a\\_taxa\\_de\\_natalidade\\_mais\\_baixa.html](http://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/portugal_eacute_dos_paiacuteses_europeus_com_a_taxa_de_natalidade_mais_baixa.html), Abril 01.
- Lusa. 2013. Portugal é o sexto país mais envelhecido do mundo. *Publico.pt*. <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/portugal-e-o-sexto-pais-mais-envelhecido-do-mundo-1611852>, Novembro 8.
- Randle, T. & Rudolph, H. P. 2014 *Pension Risk and Risk-Based Supervision in Defined Contribution Pension Funds*. Policy Research Working Paper No. 6813, The World Bank Financial and Private Sector Development, Washington, DC.
- OCDE, 2004. Os Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades. *OECD.com*. <http://www.oecd.org/daf/ca/corporategovernanceprinciples/33931148.pdf> (2014/04/13; 14H 30M).

- OCDE, 2013. Pensions at a glance. *OECD.com*. <http://www.oecd-ilibrary.org/docserver/download/8113221e.pdf?expires=1411841988&id=i&accname=guest&checksum=AA960D24978BD05A3C7DB80477C61F2D> (2014/04/18; 10H 30M).
- Saunders, A. & Cornett, M.M. 2007. Financial Institutions Management: A Risk Management Approach. In 6th Ed., *Market Risk*: 266-294. New York, NY: McGraw – Hill Companies, Inc.
- Silva, C. & Real, P. 2000. A Complementaridade das pensões na Lei de Bases da Segurança Social *isp.pt.*, Agosto 10. Disponível em <http://www.isp.pt/winlib/cgi/winlibimg.exe?key=&doc=14477&img=1483> (2014/05/28; 18H30M).
- Todos Contam. 2014a. *Operações de Capitalização*. Disponível em [www.todoscontam.pt](http://www.todoscontam.pt) (2014/07/27; 14H00M).
- Todos Contam. 2014b. *Unit Linked*. Disponível em [www.todoscontam.pt](http://www.todoscontam.pt) (2014/07/27; 14H 15M).
- Vaughn E. et Vauhgn T. 2008. Fundamentals of Risk and Insurance 10<sup>th</sup> edition. *Introduction to Risk Management*: 12-33 Hoboken, MA: John Wiley & Sons, Inc.

## REFERÊNCIAS LEGAIS

- Circular n.º 10/2009, de 20 de Agosto. *Seguros de Capitalização e Operações de Capitalização – Condições de Pagamento do Valor de Resgate e do Valor de Reembolso no Vencimento do Contrato*. Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 408/1979, (1979.Set.25). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º222 pp. (2507-2513).
- Decreto-Lei n.º 302/1982, (1982.Jul.30). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º174 pp. (2261-2265).
- Decreto-Lei n.º 323/1985, (1985.Ago.6). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º 179 pp. (1065-1067).
- Decreto-Lei n.º 85/1986, (1986.Mai.7). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º 104 pp. (2381-2383).
- Decreto-Lei n.º 205/1989, (1989.Jun.27). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º 145 pp. (2446-2447).
- Decreto-Lei n.º 375/1991, (1991.Out.9). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º 232 pp. (5226).
- Decreto-Lei n.º 251/1997, (1997.Set.26). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º 223 pp. (5312-5318).
- Decreto-Lei n.º 228/2000, (2000.Set.23). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º 221 pp. (5116-5117).
- Decreto-Lei n.º 289/2001, (2001.Nov.13). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º 263 pp. (7196-7204).
- Decreto-Lei n.º 32/2002, (2002.Dez.20). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE n.º 294 pp. (7954-1968).

- Decreto-Lei nº 195/2002, (2002.Set.25). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 222 pp. (6533).
- Decreto-Lei nº 12/2006, (2006.Jan.20). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE-A nº 15 pp. (458-480).
- Decreto-Lei nº 4/2007, (2007.Jan.16). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 11 pp. (345-356).
- Decreto-Lei nº 180/2007, (2007.Mai.09). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 89 pp. (3034-3035).
- Decreto-Lei nº 357-A/2007, (2007.Out.31). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 210 pp. (7964-(7)-7964-(178)).
- Decreto-Lei nº 384/2007, (2007.Nov.19). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 222 pp. (8535-8538).
- Decreto-Lei nº 57/2008, (2008.Mar.26). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 60 pp. (1747-1754).
- Decreto-Lei nº 72/2008, (2008.Abr.16). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 75 pp. (2228-2261).
- Decreto-Lei nº 222/2009, (2009.Set.11). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 177 pp. (6225-6228).
- Decreto-Lei nº 112/2013, (2013.Ago.13). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 150 pp. (4630-4631).
- Decreto-Lei nº 72/2014, (2014.Set.02). DIÁRIO DA REPÚBLICA: I SÉRIE nº 168 pp. (4642-4655).
- Norma Regulamentar n.º 6/2008 - R, de 24 de Abril: *Regras Aplicáveis aos Seguros de Vida com coberturas de morte, invalidez ou desemprego associados a contratos de mútuo*. Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa. Disponível em: <http://www.isp.pt/winlib/cgi/winlibimg.exe?key=&doc=17209&img=2488>
- Norma Regulamentar n.º 7/2007 - R, de 17 de Maio. *Estruturas de Governação dos Fundos de Pensões*. Instituto de Seguros de Portugal,

Lisboa.

Disponível

em:

<http://www.isp.pt/winlib/cgi/winlib.exe?skey=&pesq=7&doc=16449>.

- Norma Regulamentar n.º 14/2010 – R, de 14 de Outubro. *Regulamenta o Registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização*. Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa.  
Disponível em: <http://www.isp.pt/NR/exeres/D62879D8-9AE9-4F4C-BE25-B500DAA0F4F2.htm>.